



PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0001

PROCESSO N.º 12/2018

PREGÃO Nº 05/2018

GABINETE DA PREFEITA - PARECER DE LICITAÇÃO

Considerando:

1. A necessidade de melhor adequar os trabalhos prestados na área da saúde com consultas médicas de empresas terceirizadas com vistas a aferir a exata prestação dos serviços;
2. O contido na Lei de 8666 de 21 de junho de 1993 bem como suas demais alterações, a Lei de Responsabilidade Fiscal somando-se ainda aos princípios que regem a administração pública de uma maneira geral;
3. A previsão das respectivas dotações orçamentárias aliado a existência dos recursos financeiros para a quitação das despesas que virão a se originar da eventual contratação,

Determino:

Que o Pregoeiro, proceda todos os atos necessários, estritamente dentro de sua competência, para a construção de certame licitatório na modalidade "Pregão Presencial", a fim de que se classifiquem as melhores propostas para aperfeiçoamento do(s) objeto abaixo:

- Contratação/aquisição de consultas médicas, limitado ao teto máximo de R\$ 381.600,00(trezentos e oitenta e um mil e seiscentos reais), tipo menor preço por item, levando em conta as necessidades do serviço público, com quantias estimadas para 36 meses, tudo de acordo com a demanda anexa, do setor de saúde.

Centro Administrativo em 26 de fevereiro de 2018

Maria Antonieta de Araujo Almeida

Maria Antonieta de Araujo Almeida

Prefeita



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0002

PROCESSO N.º 12/2018 - PREGÃO Nº 05/2018

PARECER CONTABIL

Os tramites legais deste processo obedecerão ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme os itens abaixo, respeitados os limitadores constantes do orçamento aprovado para 2018.

Para concorrer à despesa do objeto resultante da presente licitação, a fim de que sejam contratados serviços de consultas médicas, são os seguintes:

Dotações:

07-depto de saúde

07002-fundo municipal de saúde

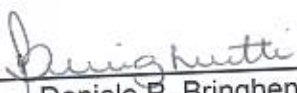
1030110012025- atenção básica fixo-2190/2200/2205/2210

1030110012027-manter os serviços de gestão e adm das atenções básicas-

2370/2380/2385/2390

3390390000-outros serviços de terceiros pessoa juridica

Centro Administrativo Adão Reis em 26 de fevereiro de 2018


Daniele P. Brighenti
Contadora CRC PR-047272/O-2



PROCESSO N.º 12/2018 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2018

A Prefeitura de Cel. Domingos Soares, Estado do Paraná, sito a Av Araucaria, 3120, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 271/2017, e ainda de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 suas posteriores alterações e a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo menor valor por item para o objeto de contratar serviços médicos, observadas as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência e no conteúdo geral deste Edital.

Agenda de eventos:

- Protocolo de envelopes até as 12 horas (horário local) do dia 08 de março de 2018 no setor de protocolo geral, no Centro Administrativo Adão Reis.
- Abertura dos envelopes e etapa de lances a partir das 14 horas (horário local) do dia 08 de março de 2018 no setor de licitações do Centro Administrativo Adão Reis.

1 – DO OBJETO

1.1 – O presente pregão tem por objeto contratar serviços médicos, de acordo com a descrição do Anexo I deste Edital.

1.2 - O presente edital, e seus demais anexos encontram-se à disposição para verificação por parte dos interessados no setor de Compras/Licitações a partir de sua publicação das 09h00m as 12h00m e das 13h30m as 17h00m.

1.3 - Quaisquer cópias a serem dispensadas dos documentos do certame serão cobradas a razão de R\$ 0,20(vinte centavos) a copia em papel A4, caso o interessado deseje efetuar copia em algum tipo de mídia o material deverá ser fornecido pelo proponente. O presente edital bem como seus anexos, se houverem, não serão enviados por e-mail ou fax, devendo para tanto o proponente interessado dirigir-se até o Centro Administrativo Adão Reis e efetuar a retirada do mesmo ou consultá-lo diretamente no endereço eletrônico <http://www.pmc.ds.pr.gov.br/>.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente processo empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, devidamente autorizados/credenciados pelos órgãos competentes e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, considerando que o presente certame é de "ampla participação".

2.2 - É vedada a participação direta ou indireta nesta licitação de:

- a) pessoa física;
- b) empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- c) empresa em regime de subcontratação, ou ainda, em consórcio;
- d) empresa que estiver sob concurso de credores, dissolução, liquidação, processo de falência ou recuperação judicial;
- e) empresa que tenha sido declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou que tenha sido punida com suspensão do direito de licitar e contratar com o Município;
- f) que estejam em situação irregular perante a Fazenda Pública, em qualquer esfera da Administração, perante o FGTS e UNIÃO;
- g) mantenham, direta ou indiretamente, sociedade ou participação com servidor ou dirigente ligado ao governo municipal.
- h) tenham em seu quadro, empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesseis) anos, efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Conforme Observância ao Disposto do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.
- i) representação de mais de uma empresa pelo mesmo representante.
- j) entidades empresariais controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

3 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0004

3.1 Aberta a fase para CREDENCIAMENTO dos eventuais participantes do Pregão, o representante da proponente entregará ao Pregoeiro ou membros da Equipe de Apoio os documentos abaixo listados que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua autenticidade e legitimidade:

3.1.1 Carteira de Identidade ou CTPS ou CNH, para identificação pessoal do representante do proponente.

3.1.2 Instrumento público/particular de procuração ou ato constitutivo da proponente.

3.1.2.1 Caso seja feita a apresentação de instrumento de procuração, a mesma deverá contemplar poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas / fases do Pregão, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

3.1.2.1 Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular (conforme modelo anexo ao edital), a mesma deverá vir acompanhada do Ato Constitutivo da proponente ou de outro documento equivalente, onde seja possível verificar a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário. Em sendo adotada a via de instrumento particular o mesmo deverá contar com o reconhecimento de firma do outorgante.

3.1.3 Comprovação da condição de MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE/ MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, a qual será recebida exclusivamente nesta oportunidade, através da apresentação do seguinte documento, conforme o caso de enquadramento:

a. "Certidão Simplificada" de micro empresa ou empresa de pequeno porte atualizada, expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da licitante, em até 60 dias que antecedem a data de abertura do certame; ou,

b. "Certificado da Condição de Microempreendedor Individual" extraído do *site* da Receita Federal.

3.1.3.1 A não comprovação, nesta fase, da condição de ME/EPP/MEI causará ao proponente os seguintes impedimentos, conforme o caso:

a. Invocar para si os benefícios que a legislação prevê para empresas sob este regime.

b. Participar das demais fases do certame, quando a licitação for exclusiva para ME/EPP/MEI, impossibilitando, em consequência, o aproveitamento dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS" e "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", os quais ficarão, após rubricados pelos interessados, arquivados por trinta dias na repartição e, ao final deste prazo, caso não retirados, destruídos sem maiores formalidades.

c. Participar do(s) objeto(s) destinados a ME/EPP/MEI quando a licitação for parcialmente exclusiva para empresas constituídas neste formato/condição.

3.1.4. Declaração de cumprimento de requisitos de habilitação e de inexistência de fatos impeditivos.

3.1.4.1 A ausência desta declaração ou a apresentação em desconformidade com a exigido prevista inviabilizará a participação da proponente neste processo, impossibilitando, em consequência, o aproveitamento dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS" e "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", os quais ficarão, após rubricados pelos interessados, arquivados por trinta dias na repartição e, ao final deste prazo, caso não retirados, destruídos sem maiores formalidades. Esta declaração dá cumprimento ao previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002.

3.2 É admitido somente um representante por proponente.

3.3 A ausência da documentação referida nos itens 3.1.1 e 3.1.2 ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas neste edital impossibilitará a participação da proponente neste certame, exclusivamente no tocante à formulação de lances orais e demais atos relacionados, inclusive interpelações e solicitações de prazos recursais.

3.4 Para que os licitantes não aleguem ignorância os documentos de credenciamento devem ser entregues em mãos, no início dos trabalhos e fora de qualquer envelope.



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

0005

4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. A proposta deverá ser apresentada em uma via, e em envelope opaco, fechado por cola ou lacre, contendo no anverso os seguintes dizeres:

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

CNPJ/MF

ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº __/2018

4.2. Ser datilografada ou impressa por processo eletrônico em papel com identificação da empresa, em uma via, escrita em língua portuguesa, sem borrões, emendas, rasuras ou entrelinhas não ressalvadas, datada, rubricada e assinada na última de suas folhas pelo representante legal da proponente, podendo ser tomado por base o modelo anexo ao edital.

4.3. Conter a razão social, endereço, CEP, telefone e/ou fax(se tiver), CNPJ da licitante e o número deste Edital.

4.4. Consignar preço unitário do item e o totalizador de cada item, em moeda corrente nacional, escrito em algarismo. Em caso de divergência entre algum valor proposto será considerado o de menor importe, ou seja, o mais vantajoso para a administração. Serão consideradas somente duas casas após a vírgula, para efeito de classificação da proposta;

4.5. Os preços cotados deverão ser líquidos, devendo estar neles incluídas todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, embalagens e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita entrega/execução do objeto desta licitação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

4.6. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de valores ou alterações nas condições estipuladas, uma vez que houver a abertura da proposta. Será desclassificado o proponente que apresentar mais de uma proposta de valores para o mesmo objeto acondicionada no envelope "Proposta de Preços".

4.7. Não serão consideradas vantagens não previstas neste Edital, nem valores ou vantagens baseadas em ofertas das demais licitantes, valores unitários simbólicos, irrisórios ou de cotação zero.

4.8. Será desclassificada a proposta em desacordo com os termos deste Edital ou que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente.

4.9. Declarar prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de entrega dos envelopes. As propostas que omitirem o prazo de validade serão consideradas como sendo válidas por 60 (sessenta) dias corridos.

4.10. A proposta poderá, facultativamente, conter o nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da proponente. Para fins de eventual contratação a informação destes dados passará a ser obrigatória.

4.11. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5 – DA APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO

5.1 - A documentação de habilitação deverá ser apresentada em envelope opaco, fechado por cola ou lacre, contendo, no anverso, os seguintes dizeres:

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

CNPJ/MF

ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº __/2018

5.2. Para habilitação no certame a licitante deverá apresentar:

5.2.1. Certificado de Cadastro de Fornecedor emitido pelo Município de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, devidamente em vigor para o exercício de 2018, sendo que os proponentes que por ventura estiverem com alguma certidão negativa vencida junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, por ocasião da abertura do certame, deverão apresentar documento que supra esta deficiência acondicionada no envelope da habilitação deste



MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0006

certame, ou, em não sendo cadastrado junto ao Município, deverá apresentar os seguintes documentos acondicionados no envelope de habilitação:

5.2.1.1 Habilitação Jurídica

a) ato constitutivo do proponente (dispensado se já apresentado junto aos documentos de credenciamento).

a.1) A ser comprovado através de Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual ou, Contrato Social e sua última alteração, ou Certidão atualizada da Junta Comercial, para as sociedades comerciais ou, Certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou do Cartório de Títulos e Documentos para as sociedades civis e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de prova da eleição da diretoria em exercício ou, se for o caso, decreto de autorização para funcionamento no país, no caso de empresas estrangeiras.

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado(CICAD para o Paraná ou documento equivalente para os demais estados) ou do Município(alvará de licença e localização), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades.

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

c.1) Do conteúdo do CNPJ das licitantes é que será avaliado se a atividade ali descrita(CNAE) é compatível com o objeto ora licitado.

5.2.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeitos de negativa com a Fazenda Municipal da sede da licitante, dentro do prazo de validade;

b) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeitos de negativa com a Fazenda Estadual da sede da licitante, dentro do prazo de validade;

c) Certidão conjunta Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade;

d) Certificado de Regularidade junto ao FGTS, dentro do prazo de validade;

e) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do prazo de validade.

5.2.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de pedidos de falências, concordatas ou processo de recuperação judicial, passada pelo distribuidor judicial, da sede da empresa, expedida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de apresentação;

5.2.2. Qualificação Técnica (apresentação obrigatória seja o proponente cadastrado ou não)

a) Comprovação de aptidão para desempenho da atividade, através da apresentação de no mínimo um atestado e/ou certidão fornecida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando o regular fornecimento/execução do objeto que ora se propõem a fornecer/executar para o Município de Cel. Dom. Soares.

a.1) Se o documento for emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá a assinatura deste documento ser reconhecida em cartório.

a.2) Todos os atestados apresentados na documentação de habilitação deverão estar obrigatoriamente acompanhados de cópias dos respectivos contratos e aditivos ou de Notas Fiscais (de prestação de serviços ou de entrega de produtos conforme o atestado apresentado) podendo estes documentos serem objeto de diligência, a critério do Município, para a verificação da autenticidade do conteúdo. Os Atestados fornecidos pela Prefeitura de Cel. Domingos Soares estão dispensados da apresentação de cópias dos respectivos contratos ou notas fiscais, em razão da diligência já ter sido realizada para emissão do atestado.

b) Declaração de que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais, geográficas e topográficas para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação devidamente assinada pelo representante legal da proponente;

c) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição federal devidamente assinada pelo representante legal da proponente;



MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0007

d) Declaração de comprovação de inscrição junto ao CNES-Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, com indicação do respectivo número de identificação.

5.3 - Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada previamente por cartório competente ou por servidor na qualidade de membro da Comissão de Licitação ou publicação em órgão de imprensa oficial. Esta condição poderá ser dispensada para aqueles documentos que podem ter sua autenticidade verificada nos arquivos da municipalidade ou via on-line no respectivo site da internet ou para aqueles cuja emissão seja da própria municipalidade.

5.4 - Os interessados em fazer cadastro junto a municipalidade ou que deseje apresentar cópias de documentos para este certame deverá trazê-las consigo vez que a Administração não as produzirá.

5.5 - Em hipótese alguma será admitido a apresentação posterior de documento o qual deveria estar acondicionado em seu respectivo envelope por ocasião do protocolo. Nenhum documento apresentado poderá ser retificado ou modificado de qualquer forma após o protocolo dos envelopes.

5.6 - Não será habilitada a proponente que deixar de apresentar qualquer documento exigido ou em desacordo com este edital.

5.7 - Qualquer documento, que estiver incompleto, com rasura e/ou com borrão e/ou com prazo de validade vencido, será considerado nulo e sem validade para esta licitação.

5.8 - Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.

5.9 - Se todas as proponentes forem inabilitadas, o pregoeiro, a seu exclusivo critério, poderá fixar as proponentes o prazo de até cinco dias úteis para apresentação de nova documentação.

5.10 - Em caso de inabilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

6 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

6.1 Em prazo e local descritos no preâmbulo deste Edital, os interessados deverão protocolar seus envelopes e demais documentos que assim desejem junto ao setor municipal de protocolo no edifício do Centro Administrativo Adão Reis.

6.2 Nas condições previstas neste edital o Pregoeiro receberá do setor municipal de protocolo, os envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, correspondente as propostas e a habilitação exigida das licitantes, registrando em ata a presença dos participantes.

6.3. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7– DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados, levando-se em conta a modalidade adotada no certame.

7.2. Será desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todas as concorrentes.

7.3. Será (ão) classificada (s) e proclamada (s) pelo Pregoeiro a licitante que apresentar a proposta de menor preço e as demais cujas propostas estejam com preços em até 10% (dez por cento) em relação à de menor preço.

7.4. Caso não haja, no mínimo, 03 (três) propostas de preços nas condições definidas superiores em até 10% (dez por cento) em relação à de menor preço; no subitem anterior, o Pregoeiro classificará e proclamará as melhores propostas subsequentes, até que haja no máximo 03 (três) licitantes classificadas, quaisquer que sejam os preços ofertados.

7.5. Para as licitantes classificadas conforme estabelecido no subitem 7.3 e 7.4, que estejam devidamente representadas e credenciadas, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

0008

7.6. O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, através de seus representantes devidamente credenciados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço e, as demais, em ordem decrescente de valor;

7.7. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.8. Caso não mais se realize lance verbal, será encerrado a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, quando será verificada a conformidade entre a proposta escrita e o valor estimado para a contratação.

7.8.1. Quando o valor original proposto tiver sido alterado por conta de lance oferecido, a licitante adjudicatária deverá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de abertura da sessão do Pregão, nova Proposta de Preços, constando os valores unitários do item licitado de acordo com o valor global da adjudicação, a qual substituirá a proposta primitiva e fará parte integrante do contrato, necessidade que poderá ser dispensada pelo pregoeiro se este assim entender possível.

7.9. Serão desclassificadas as propostas que:

7.9.1. Não contiverem todos os dados e elementos exigidos para o envelope Proposta de Preços, sejam omissas relativamente a alguma parcela do item ou apresentem irregularidades ou defeitos que impeçam o julgamento objetivo;

7.9.2. Que ofertarem preços irrisórios, simbólicos, de cotação 0, manifestamente inexecutáveis, ou incompatíveis com os valores de mercado, inclusive pela omissão de custos tributários incidentes sobre a contratação.

7.10. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

7.11. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

7.12. Caso a licitante apresente seu certificado de cadastro com algum documento já vencido deverá apresentar o novo e em vigor juntamente com aquele, ou seja, com o certificado de cadastro.

7.13. Caso a licitante apresente irregularidade no cadastramento, ou apresente documentação de habilitação incompleta ou incorreta, será declarada inabilitada.

7.14. Não serão aceitos protocolos nem recibos de pagamento em substituição a quaisquer documentos ou certidões.

7.15. Findo o exame da documentação e constatado o atendimento pleno às exigências do Edital, será declarada a licitante vencedora, momento em que o Pregoeiro, de maneira clara e incisiva, informará às demais licitantes ter chegado o momento da manifestação de intenção de interpor recurso e a síntese das suas razões.

7.16. Não havendo manifestação sobre a intenção de interpor recursos, à licitante vencedora será adjudicado, pelo Pregoeiro, o objeto desta licitação.

7.17. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto.

7.18. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para alcance de melhor preço.

7.19. Não poderá haver desistência dos lances ofertados.

7.20. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos e que ao final, será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

7.21. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Em caso de divergência entre informações



MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0000

contidas nos documentos exigidos pelo Edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão as primeiras.

7.22. Após a conclusão da sessão do Pregão, os envelopes de habilitação que não forem abertos ficarão à disposição do Pregoeiro durante 30 (trinta) dias, findo os quais poderão ser requisitados pelas empresas participantes, ou do contrário serão inutilizados sem maiores formalidades.

7.23. Após a declaração da vencedora da licitação, não havendo manifestação quanto à intenção de interposição de recurso, o Procedimento será submetido à Administração, para homologação e contratação.

7.24. O resultado do julgamento das propostas será divulgado mediante publicação no Diário Oficial do Município.

7.25. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

7.25.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

7.26. No caso de empate em duas ou mais propostas, proceder-se-á da seguinte forma:

7.26.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

7.26.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 7.26.1 deste edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos itens 7.25 e 7.25.1 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.26.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 7.25.1 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.27. Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos itens 7.25 e 7.26 e seus subitens, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.28. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

7.29. O disposto item 7.26 e seus subitens somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso o desempate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado mediante sorteio em ato público, com a participação de todas as licitantes, conforme dispõe o Art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8883/94.

8 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital, por irregularidade comprovada, protocolizando o pedido até dois dias antes da data fixada para recebimento das propostas, no endereço discriminado preâmbulo deste edital.

8.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.3. Caso seja acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.4. Não será tomado conhecimento de impugnações enviadas via fax, e-mail ou de outra forma diversa de protocolo dos originais junto ao setor competente para tal desta municipalidade.

8.5. A impugnações deverão estar assinadas pelo representante legal da impugnante com o devido reconhecimento em cartório, caso seja feito através de procurador ou representante deverá se fazer acompanhar de documento que lhe outorgue poderes para tal.

9 – DA CONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0010

9.1. O Departamento de Administração convocará a licitante vencedora para assinar o eventual Contrato, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

9.2. O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito por esta Administração.

9.3. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do Contrato.

9.4. Se a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no item anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa será custeada, até 31/12/2018 com os recursos consignados aos departamentos da administração municipal, no orçamento para o exercício em curso, na descrição constante do Anexo I.

11 – DA ALTERAÇÃO E REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, se cabível ao objeto desta licitação.

11.2. Outros acréscimos ou supressões poderão exceder os limites estabelecidos no item anterior desde que permitidos pela Lei 8.666/93 e de comum acordo entre as partes contratantes.

11.3. Alterações que decorram de regulamento já entabulado no Termo de Contrato e que não alterem sua essência poderão ser formalizados por simples apostilamento, publicado seu termo no portal de transparência da municipalidade.

12 – DOS PRAZOS CONTRATUAIS

O consequente Contrato, que se originará deste certame, terá prazo de execução/entrega e de vigência descrita no Anexo II - Minuta de Contrato, cujos prazos podem ser prorrogados desde que obedecidas às mesmas condições estipuladas no instrumento contratual, na forma da Lei 8.666/93.

13 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, no que lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, na qual poderá juntar os memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

13.2.1. Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

13.3. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

13.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Se não reconsiderar sua decisão o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à autoridade superior, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

0011

13.6. Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão ser apresentados, para registro, na Seção de Protocolo no Edifício sede desta municipalidade, no endereço descrito no preâmbulo deste edital em horário normal de expediente.

13.7. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

13.8. As manifestações que por ventura os participantes do certame desejem fazer constar em ata deverão ater-se aos eventos ocorridos durante a seção, todavia de forma sucinta e motivada, sendo que caso o pregoeiro identifique que tais medidas sejam puramente de caráter protelatório poderá indeferir de imediato a abertura de prazo recursal, fundamentando suas razões. Comentários e manifestações alheias a esta condição deverão ser formalizados pelas demais vias administrativas e legais. Não serão aceitos e reconhecidos documentos recursais enviados via e-mail ou fax.

13.9. Em sendo deferido o prazo recursal nenhum envelope será devolvido aos licitantes até que se conclua a apreciação de todos os elementos recursais e tenham decorridos os prazos legais.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Em existindo recurso, após a decisão dos mesmos e constatação da regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento.

14.2. Inexistindo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto à licitante vencedora, cabendo à autoridade competente a homologação do certame.

14.3. Após a homologação, a adjudicatária será convocada para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

15 – DA GARANTIA DO CONTRATO

As garantias se exigíveis para este certame e contrato serão tipificadas na minuta de contrato em anexo a este Processo.

16 – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO e REAJUSTES

16.1. Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

16.2. Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referencia os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções.

17 – DAS PENALIDADES FACE O PROCESSO

17.1 ADVERTÊNCIA: Aperfeiçoado via aviso por escrito, emitido quando a Licitante descumprir qualquer obrigação durante a fase processual até a fase de adjudicação, e será expedido pelo setor responsável pelas licitações do Órgão, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, especialmente nos seguintes casos:

a. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

b. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexecutável, irrisório ou equivalente a zero na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

c. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

d. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

e. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.



MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0012

17.1.1. Todas as hipóteses tratadas no subitem 17.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial.

17.2 SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, e poderá ser aplicada caso a pena de advertência não se apresente suficiente para resolução da celeuma.

17.2.1 A suspensão poderá ser aplicada por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou

17.2.2 Poderá ser aplicada a suspensão, ainda, por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:

a. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

18 - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

18.1. O presente pregão poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação; devendo ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.2. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

18.3. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

19 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Qualquer modificação deste Edital será divulgada pelo mesmo meio de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.2. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, fixando prazo para atendimento vedado a inclusão posterior de documentos ou informação que deveriam constar originalmente da proposta.

19.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na administração municipal.

19.3.1. Caso algum evento agendado neste certame não possa ser realizado pela administração na data marcada a ocorrência do mesmo fica designada para o primeiro dia útil subsequente, desde que não se contrariem os prazos mínimos previstos em lei para o ato.

19.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

19.5. Fica eleito o foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, para dirimir qualquer controvérsia judicial decorrente da presente licitação sendo este também o foro de eleição para suprimento contratual.

19.6. Esclarecimentos relativos à presente licitação somente serão prestados quando requeridos formalmente ao Presidente da Comissão de Licitação ou Pregoeiro, à Av Araucária, nº 3120, CEP 85557000, decorrendo daí os tramites legais. Informações prestadas por elementos da entidade autora do certame somente terão algum fundamento para os proponentes se houverem sido feitos de forma oficial e por escrito, exclusivamente através do Presidente da comissão de Licitações e/ou do Pregoeiro.

19.7. Fazem parte integrante deste Edital, para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição o Anexo I – Termo de Referência e o Anexo II - Minuta de Contrato.



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

0013

19.8. Os demais modelos anexos ao edital tem o propósito facilitador, porém sua eventual ausência neste edital não se traduz em falta de obrigatoriedade de apresentação dos mesmos, cabendo aos proponentes a responsabilidade de elaboração e apresentação.

19.9. A administração municipal não se responsabiliza por organização ou elaboração de documentos das licitantes, acondicionamento de quaisquer documentos em envelopes e, muito menos, previa conferência de quaisquer documentos das licitantes, sendo destas a inteira responsabilidade por este trabalho, caso desejem participar do certame, ficando bem claro que o simples, prévio e eventual manuseio de quaisquer documentos das licitantes por parte da administração não isenta, as licitantes, de suas obrigações.

Coronel Domingos Soares-PR, 26 de fevereiro de 2018.

Anderson Matias
Pregoeiro



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0014

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 APRESENTAÇÃO

O presente documento apresenta as especificações do objeto alvo do presente certame, consoante necessidades apresentadas na demanda do(s) setor(es) que originou(aram) o pregão.

2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTIDADES E VALOR MÁXIMO

O objeto desta licitação é a colheita da oferta mais vantajosa para contratar serviços médicos, para suprimento ao setor municipal de saúde, para fornecimento/execução de forma contínua durante o período contratual observadas as características e demais condições definidas neste edital e seus anexos.

2.1. As quantidades foram estimadas na demanda para um período de 36 (trinta e seis) meses tomando por base valor licitados em outros certames realizados nesta municipalidade para semelhantes objetos.

2.2. São os seguintes os itens licitados, com os respectivos valores máximos estimados e previamente cotados pelo setor municipal de saúde:

Item	Quant	Descrição	R\$ máximo por consulta
01	7.632	Prestação de serviços médicos com disposição de um profissional, devidamente habilitado, na área de clínica geral com especialização em psiquiatria, para coordenar e realizar atendimentos em "saúde mental", para a execução de até 212 consultas médicas mensais junto ao posto de saúde da sede e mini postos do interior, conforme cronograma de atendimentos elaborado pelo setor municipal de saúde, as segundas/terças/quintas-feiras no turno da manhã	50,00

2.3 Demais informações pertinentes ao objeto:

- Os serviços deverão ser prestados de acordo com o cronograma de atendimentos elaborado pela direção do departamento municipal de saúde ou através dos encaminhamentos deste;
- Os proponentes contratados deverão, através de seus profissionais, utilizarem integralmente o sistema informatizado de gerenciamento de atendimentos na área da saúde, alimentando o referido programa de dados com todas as informações relativas aos atendimentos realizados bem como emitindo receituários, requisições de exames, laudos e atestados e demais documentos disponíveis neste módulo de atendimento. Será dado treinamento básico sobre o sistema aos usuários por elemento designado pela contratante. A negativa do contratado ou seu preposto em utilizar do sistema importará no não pagamento dos procedimentos supostamente realizados e na aplicação das sanções contratuais entabuladas;
- A contratante não somente responsabilizar-se-á pelo transporte dos profissionais da cidade até os mini-postos da zona rural e vice-versa e no caso de atuação em equipe volante, que será efetuado juntamente com os demais membros da equipe de atendimento do Departamento Municipal de Saúde. O preço proposto, deverá incluir transporte, hospedagem e alimentação de profissionais, seguros em geral, mão-de-obra, combustíveis, impostos, taxas, encargos de legislação social, trabalhista, previdenciária, administração, lucro e quaisquer outras despesas incidentes sobre o serviço;
- Não serão admitidas ausências de qualquer ordem por parte dos profissionais designados pela contratada vez que a municipalidade possuirá vínculo contratual com a proponente e não com o profissional que executará os serviços. É de inteira responsabilidade da contratada manter profissionais a disposição da contratante para a mais perfeita execução dos serviços os quais, ressalta-se, são essenciais a população;
- Os profissionais prepostos da contratada, que prestarão os serviços, deverão se submeter ao controle eletrônico da jornada contratual, conforme cronograma de atendimento de dias e turnos.

3 FISCALIZAÇÃO/ACOMPANHAMENTO

A fiscalização e acompanhamento dos serviços dar-se-á, pela direção do departamento de saúde, sendo também responsável pelas notificações, citações e advertências à contratada em decorrência de descumprimento das condições previstas em edital e contrato ou de ajustes



MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0015

necessários ao bom desenvolvimento dos serviços. A direção do departamento municipal de saúde deverá, sempre que tomar alguma decisão ou medida em relação à Contratada, informar a esta por escrito assim como ao chefe do executivo. Quaisquer ocorrências no desenvolvimento do objeto deverão ser informadas por escrito pela direção do departamento de saúde ao chefe do executivo que por sua vez determinará as medidas a serem tomadas. É, também, de competência da direção do departamento de saúde a aferição do cumprimento das obrigações da contratada quanto aos serviços prestados, sua qualidade e resolutividade bem como em relação ao cumprimento de carga horária e cronogramas de atendimento, devendo, portanto, informar, via expressa, a direção do setor municipal de finanças os pertinentes descontos a serem efetuados dos haveres da contratada, se for o caso, sendo que este tipo de informação deverá acompanhar a nota fiscal do contratado.

4 FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será efetuado até o decimo quinto dia após o fim do mês em que se deu a efetiva execução/entrega do objeto, desde que respeitados os prazos administrativos mediante:

I - Apresentação de nota fiscal com discriminação resumida do objeto idêntica a descrita em edital e contrato, número da licitação, lote e outros que julgar conveniente, desde que não apresente rasura e/ou entrelinhas, sob pena de devolução do documento e por consequência o não pagamento, com o devido aceite de servidor municipal encarregado para tal.

II - Apresentação das certidões negativas do FGTS, de débitos trabalhistas e da Receita Federal anexas a nota fiscal, sob pena de suspensão do pagamento dos haveres até a apresentação dos aludidos documentos.

4.2 – Os pagamentos serão feitos via depósito on-line sendo que para tanto deverá ser informado pela contratada os dados bancários pertinentes em nome da empresa contratada, antes da celebração de contrato.

4.3 – As despesas decorrentes das contratações deste certame serão abarcadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

07-depto de saúde

07002-fundo municipal de saúde

1030110012024-atenção basica variável-ESF-1975/1980

1030110012025- atenção básica fixo–2150/2155/2160/2190/2200/2205/2210

1030110012027-manter os serviços de gestão e adm das atenções básicas-

2350/2355/2360/2370/2380/2385/2390

3390340000-outras despesas de pessoal contratos de terceirização

3390390000-outros serviços de terceiros pessoa juridica

5 FORMA DE APERFEIÇOAMENTO DO OBJETO

5.1. Local: Centro de saúde da cidade, mini-postos do interior de Cel. Dom. Soares e em equipe volante em todo o território do Município, conforme descrito no item.

5.2. Prazo de execução: 36 (trinta e seis) meses contados da contratação, podendo ser prorrogado conforme conveniência entre as partes e celebração de termo aditivo, conforme o caso.

6 DA DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL PARA FINS DE CONTRATAÇÃO

6.1. Para fins de aperfeiçoamento do Termo de Contrato entre a municipalidade e o proponente que teve para si adjudicado o(s) objeto(s) deverão ser apresentados os seguintes documentos, sob pena de não contratação e convocação dos classificados remanescentes:

6.1.1. Para o item 1:

a. Cópia autenticada do documento que atesta a formação em instituição de ensino superior de medicina alusiva ao profissional destacado pela futura contratada para a prestação de serviços junto a municipalidade;



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

0016

b. Certidão e/ou declaração negativa ou positiva com efeitos de negativa emitida pelo Conselho Regional de Medicina alusiva ao profissional destacado pela futura contratada para a prestação de serviços junto a municipalidade.

6.1.2. Para o item 1:

a. Cópia autenticada do documento que atesta a formação/especialização lato senso ou strictu senso alusiva ao profissional destacado pela futura contratada para a prestação de serviços junto a municipalidade, para a área de psiquiatria.

6.2 O proponente, a seu exclusivo critério, poderá apresentar os documentos destacados no item anterior juntamente com seus documentos de habilitação.



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

0017

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO - PREGÃO __/2018

Acordam e ajustam ao firmar o presente CONTRATO, nos termos e fundamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Pregão __/2018, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 00/00/201__ e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pela Prefeita _____, de CPF nº _____ em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliada nesta cidade.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede a _____, em _____, Estado do _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ neste ato devidamente representada por _____ de CPF _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para aperfeiçoamento do objeto da licitação e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ _____, respeitados os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 60(sessenta) meses, a contar de sua assinatura, e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

4.1. Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

4.2. Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referência os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do valor devido para o fornecimento ou execução do objeto deste edital, será realizado até o décimo quinto dia do mês subsequente aquele em que se deu a entrega ou execução, após devidamente aceito, desde que o documento fiscal se faça acompanhar de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributo Municipal. Os pagamentos serão efetuados através das seguintes dotações orçamentárias:

0000000000000000 - DEPTO DE _____

PARAGRAFO PRIMEIRO - Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

PARAGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA através de depósito bancário diretamente na conta do favorecido sendo a mesma de nº _____, agência nº _____ do banco _____.

PARAGRAFO TERCEIRO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

PARAGRAFO QUARTO - As Notas Fiscais deverão ser entregues na Prefeitura, no endereço já declinado no preâmbulo da presente, contendo a descrição processo licitatório bem como modalidade correspondente. As notas fiscais deverão ser encaminhadas a municipalidade até as 16 horas do dia em que forem emitidas, podendo ser feito, de forma provisória, através do fax 4632541166 ou do e-mail licitapmcds@gmail.com e posteriormente, de forma definitiva, encaminhando a original. Nenhum pagamento será efetuado antes que o documento fiscal original esteja devidamente arquivado junto ao setor contábil desta municipalidade.

PARAGRAFO QUINTO – Notas fiscais, quando emitidas, devem ater-se ao departamento para o qual foi destinado objeto havendo 3 possibilidade a saber:

- Para o setor municipal de saúde: Fundo Municipal de Saúde de Cel. Domingos Soares, av Araucária, sn, CNPJ 08899631/0001-04, isento de inscrição estadual;
- Para o setor municipal de ação social: Fundo Municipal de Assistência Social de Cel Dom Soares, av Araucária, sn, CNPJ 14689536/0001-70, isento de inscrição estadual;
- Para os demais setores da administração: Município de Cel Domingos Soares, Av Araucária, 3120, CNPJ 01614415/0001-18, isento de inscrição estadual.

PARAGRAFO SEXTO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

PARAGRAFO SÉTIMO – Somente serão efetuados os pagamentos das Notas Fiscais que estiverem acompanhadas das respectivas autorizações de compras emitidas pelo Departamento de Compras, as Notas Fiscais que não estiverem acompanhadas destas autorizações não serão recebidas, portanto somente o Departamento de Compras é autorizado a solicitar os produtos e o fornecedor não deverá entregar qualquer item que seja solicitado por terceiros ainda que vinculados a administração municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS

6.1 O prazo total de entrega/execução será de 36(trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93.

6.2 Os serviços deverão ser prestados de acordo com o cronograma de atendimentos elaborado pela direção do departamento municipal de saúde ou através dos encaminhamentos deste.

6.3 O contratado deverá, através de seus profissionais, utilizar integralmente o sistema informatizado de gerenciamento de atendimentos na área da saúde, alimentando o referido programa de dados com todas as



MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0018

informações relativas aos atendimentos realizados bem como emitindo receituários, requisições de exames, laudos e atestados e demais documentos disponíveis neste módulo de atendimento. Será dado treinamento básico sobre o sistema aos usuários por elemento designado pela contratante. A negativa do contratado ou seu preposto em utilizar do sistema importará no não pagamento dos procedimentos supostamente realizados e na aplicação das sanções entabuladas neste Termo.

6.4 A contratante não somente responsabilizar-se-á pelo transporte dos profissionais da cidade até os mini-postos da zona rural e vice-versa e no caso de atuação em equipe volante, que será efetuado juntamente com os demais membros da equipe de atendimento do Departamento Municipal de Saúde. O preço proposto, deverá incluir transporte, hospedagem e alimentação de profissionais, seguros em geral, mão-de-obra, combustíveis, impostos, taxas, encargos de legislação social, trabalhista, previdenciária, administração, lucro e quaisquer outras despesas incidentes sobre o serviço.

6.5 Não serão admitidas ausências de qualquer ordem por parte dos profissionais designados pela contratada vez que a municipalidade possuirá vínculo contratual com a contratada e não com o profissional que executará os serviços. É de inteira responsabilidade da contratada manter profissionais a disposição da contratante para a mais perfeita execução dos serviços os quais, ressalta-se, são essenciais a população.

6.6 Os profissionais prepostos da contratada, que prestarão os serviços, deverão se submeter ao controle eletrônico da jornada/carga horária contratual.

PARAGRAFO PRIMEIRO - É vedado à empresa vencedora executar o objeto sem emissão de ordem de compra/fornecimento expedida pelo departamento de compras e licitações, sob pena de não reconhecimento das mesmas;

PARAGRAFO SEGUNDO - É vedada a empresa vencedora interromper a entrega e/ou execução do objeto por qualquer motivo, sem aviso prévio antecipado e de no mínimo 05(cinco) dias do referido ato, sob pena de não aceitação do mesmo e aplicação de sanções administrativas;

PARAGRAFO TERCEIRO - A empresa vencedora será única e exclusiva responsável pelo atendimento das legislações: fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, ambientais, equipamentos de proteção individual e seguros em geral;

PARAGRAFO QUARTO - A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho;

PARAGRAFO QUINTO - É vedada a empresa vencedora transferir ao outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;

PARAGRAFO SEXTO - Todo objeto entregue e/ou executado pelo contratado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber e fazer cumprir o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Proporcionar todos os meios para que a contratada possa entregar e/ou executar o objeto dentro das normas estabelecidas;
- Proceder à conferência do objeto, certificando-se de que atende as especificações descritas neste contrato;
- Efetuar o pagamento ajustado;
- Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para configurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 5(cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação;
- Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com referência ao fornecimento e/ou execução do objeto;
- Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- Solicitar o objeto, através de Autorização de Fornecimento devidamente assinada.
- Exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem: as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de outros compromissos que exijam tais comprovações.
- A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para terceiros, intermediários ou quaisquer outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Responsabilizar-se pela emissão de Nota Fiscal eletrônica nas exigências da Lei em substituição as Notas Fiscais modelo 1 e 1-A, conforme critérios estabelecidos na Norma de Procedimento Fiscal nº 095/2009, consolidada com as alterações da NPF nº 067/2010 e demais legislação pertinente, ficando ciente que o Departamento Compras não receberá a Nota que descumprir a Lei e o pagamento ficará pendente até a regularização da situação.
- A CONTRATADA atenderá o presente contrato, obrigando-se a efetuar a entrega e/ou execução do objeto atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.
- A CONTRATADA terá o prazo máximo de até 05(cinco) dias a partir da autorização de fornecimento para a entrega, sob pena de sofrer as sanções previstas neste contrato.
- Sempre que não houver prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo do mesmo.



MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0019

f) A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será de responsabilidade do Contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução do objeto da licitação a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamações trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA POR INADIMPLENCIA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por atraso ou inexecução total ou parcial do contrato, bem como por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, a CONTRATANTE poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, nos seguintes casos:

1.1.1. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

1.1.2. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

1.1.3. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

1.1.4. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

1.1.5. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.6. Todas as hipóteses tratadas no subitem 1.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.2. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos:

1.2.1. Quando a licitante se recusar a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

1.2.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

1.2.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada.

1.2.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - MULTA: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

1.1. Nos casos de atrasos:

1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

1.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

1.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 1.1.1 e 1.1.2;

1.2. Nos casos de recusa ou inexecução:

1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando houver;

1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:



MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0020

- 1.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e
- 1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- 1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 1.2.3 do Parágrafo primeiro e 1.1. do Parágrafo segundo.
- PARAGRAFO TERCEIRO - SUSPENSÃO:** É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:
- 1.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.
- 1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;
- 1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 1.1.3. Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:
- 1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- 1.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- 1.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.
- 1.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.
- 1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:
- 1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- 1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.
- 1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.
- PARAGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) Prefeito(a) Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.
1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
- PARAGRAFO QUINTO - Disposições gerais**
- As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:
- 1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 1.2. Do direito de defesa
- 1.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
- 1.2.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, exclui-se o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;
- 1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:
- 1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.
- 1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;
- 1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e
- 1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.
- 1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.
- 1.3. Do assentamento em registros
- 1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0021

1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

1.4. Da sujeição a perdas e danos

1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

PARÁGRAFO SEXTO – DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado pela municipalidade em seu Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0022

PARAGRAFO SEGUNDO - Alterações que decorram de regulamento já entabulado neste Termo e que não alterem sua essência poderão ser formalizados por simples apostilamento, publicado seu termo no portal de transparência da municipalidade

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

O contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação dos Diretores dos departamentos requerentes da licitação que deu origem a este Termo.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

PARAGRAFO SEGUNDO - A fiscalização da contratação decorrente do edital caberá ao Departamento de Administração, juntamente com os diretores dos Departamentos Solicitantes dos itens, objeto da licitação, que determinará(ão) o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo gestor por este indicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As fiscalizações/inspeções serão documentadas, através de Relatórios elaborados pela fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsabilidades pelas providências a serem tomadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Palmas, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Cel. Domingos Soares-PR _____, em ____ de _____ de 2018

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

(assinatura e nº do CPF)

(assinatura e nº do CPF)

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a EMPRESA "_____" com sede na Rua _____, n.º _____, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada, neste ato, por seu administrador _____, brasileiro, estado civil, profissão, residente e domiciliado em _____, nomeia e constitui seu representante _____, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade RG n.º _____, e do CPF n.º _____, a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante no Pregão n.º _____/201_-PMCDs, instaurado pelo Município de Cel. Domingos Soares-PR, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas / fases do Pregão, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

_____, em ____ de _____ de 201__

(Identificação e assinatura do(a) representante legal da empresa proponente-com firma reconhecida se instrumento particular)

Papel timbrado da proponente contendo a razão social, endereço, telefone/fax, e-mail(se tiver), número de CNPJ

Edital de Licitação – _____ 0__/201__

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Cel Dom Soares-PR

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A proponente abaixo assinada, por seu representante credenciado, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezois anos.

_____, em ____ de _____ de 201__

(Identificação e assinatura do(a) representante legal da empresa proponente)

Papel timbrado da proponente contendo a razão social, endereço, telefone/fax, e-mail(se tiver), número de CNPJ

Edital de Licitação – _____ 0__/201__

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Cel Dom Soares-PR

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO

A proponente abaixo assinada, por seu representante credenciado, declara, que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais, geográficas e topográficas para o cumprimento das obrigações da licitação vez que o objeto deverá ser entregue/executado no endereço e nas condições previstas no Anexo I do edital licitatório.

_____, em ____ de _____ de 201__

(Identificação e assinatura do(a) representante legal da empresa proponente)



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0023

Papel timbrado do emitente contendo a razão social, endereço, telefone/fax, e-mail(se tiver), número de CNPJ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fim de participação em Licitação, que a pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede a _____, é FORNECEDORA IDÔNEA, no fornecimento/execução _____, atendendo sempre os prazos estipulados e a especificação dos itens adquiridos e/ou objetos executados, nos tendo fornecido em ____/____/____ o equipamento _____ na quantia de ____ unidades e/ou prestado serviços entre as datas de ____/____/____ e ____/____/____.

Atestamos ainda, que os equipamentos foram entregues corretamente ou os serviços executados de acordo e em prazo estipulado, assim como a qualidade do executado/entregue pôde ser considerada satisfatória, suprimindo as necessidades e expectativas que tínhamos inicialmente. Apresentamos em anexo documentos que comprovam esta condição através de _____ (notas fiscais e/ou contratos/aditivos)

_____, em ____ de ____ de 201__

(Assinatura do Representante da empresa (cliente) que forneceu o Atestado)
(número do CNPJ e endereço da empresa (cliente) que forneceu o Atestado)

Papel timbrado da proponente contendo a razão social, endereço, telefone/fax, e-mail(se tiver), número de CNPJ

Edital de Licitação - ____/____/201__

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Cel Dom Soares-PR

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO E REQUISITO DE HABILITAÇÃO

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. _____ portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, por seu representante legal infra-

assinado para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, e para fins do Pregão Presencial nº ____/201__ da Prefeitura Municipal de Cel. Domingos Soares - PR, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos do Edital do Pregão em epigrafe.

Declaramos ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do art. 32, §2º e art. 97 da Lei 8666/93, e suas alterações, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data, ____ de ____ de ____ de 201__

(Identificação e assinatura do(a) representante legal da empresa proponente)

Obs. Esta declaração deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro, no ato de credenciamento.

Papel timbrado da proponente contendo a razão social, endereço, telefone/fax, e-mail(se tiver), número de CNPJ

Edital de Licitação - ____/____/201__

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Cel Dom Soares-PR

PROPOSTA DE VALORES

Dados a constar na proposta		Preenchimento pelo proponente			
Razão Social					
CNPJ					
Endereço					
Telefone/Fax					
e-mail					
Responsável para contato					
Prazo de entrega					
Validade da proposta					
Dados bancários		Conta nº	Agência nº	Banco	Cidade e Estado
Valor Global da proposta		Nos propomos a fornecer/executar os itens abaixo discriminados pela importância total de R\$ 0,00 (reais), na seguinte proporção:			
Item	Discriminação	Qtd		R\$ máximo/item	
Declaro que nos preços propostos encontra-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e demais ônus que porventura possam recair sobre o aperfeiçoamento do objeto.					
Observações:					
Local e data:					
(Identificação e assinatura do(a) representante legal da empresa proponente)					

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

Extrato de Edital de Licitação – Pregão 05/2018–Presencial

Objeto: contratação de serviços médicos. Propostas e habilitação: protocolo até as 12 horas do dia 08 de março de 2018 no setor de protocolo da municipalidade e credenciamento de representantes/início da etapa de lances a partir das 14 horas desta mesma data no Centro Administrativo Ação Rel. Edital e anexos no site <http://www.pmcods.pr.gov.br/> ou direto na Av Araucária, 3120, setor de licitações. Não serão reconhecidos documentos enviados via e-mail. Anderson Matias – Pregoeiro.

Cod260373

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018 – PROCESSO Nº 013/2018

Forma: Presencial do Tipo Menor Preço Por Item.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de um veículo tipo microônibus zero quilômetro, em atendimento a Resolução Ad Referendum nº 005/2017 – CEAS/PR, que estabelece o "Incentivo à Pessoa com Deficiência PcD", para aprimoramento das ações, programas, projetos e serviços da rede socioassistencial, voltados a crianças e adolescentes com deficiência.

Credenciamento/Abertura dos Envelopes: Às 14h00min do dia 14 de março de 2018.

Local: Prefeitura Municipal de Congonhinhas, sítio à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro.

Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas-PR, no horário normal de expediente, ou no site www.congonhinhas.pr.gov.br.

Informações: Demais informações através do telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente.

Congonhinhas, 23 de fevereiro de 2018.

Wallace José Teluski

Pregoeiro

15656/2018

Conselheiro Mairinck

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 032/2018 CONCURSO PÚBLICO 001/20150 Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas, conforme a Lei nº 111/92, Lei nº 363/08 e 524/2014 e de acordo com que trata o Regulamento Geral do Concurso Público do Edital nº 001/15 e homologação do resultado final do Concurso Público de Provas teóricas, prática e títulos. Torna Público Fica convocada, a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público Municipal 001/2015, para comparecer junto a Secretaria desta Prefeitura Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação deste ato, munida de xerox e originais dos documentos: Cédula de Identidade, Cadastro de Pessoa Física (CPF), Título de Eleitor e comprovante da última votação, Certidão de Casamento ou nascimento, Carteira de Trabalho, Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 anos, Cartão de PIS/PASEP, documento comprobatório dos pré-requisitos exigidos quanto a escolaridade e habilitação para o cargo, Comprovante de residência atual (conta de água ou luz), Reservista ou Dispensa de Incorporação (homem), Atestado de antecedentes criminais (Fórum) e Polícia Federal (internet), Exame admissional no posto de Saúde deste Município, 01 foto 3x4 recente, número de conta no Bradesco; a fim de formalizar Contrato de Trabalho na Forma da Lei: CARGO: COZINHEIRA/ MERENDEIRA: 40 H SEMANAIS

Classificação 4ª: Noemia Aparecida Simão O não comparecimento da candidata até a data prevista neste Edital, implicará em renúncia da vaga existente. Edifício da Prefeitura do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2018.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues Prefeito Municipal

15534/2018

Coronel Domingos Soares

MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES-PR

Extrato de Edital de Licitação – Pregão 05/2018 - Presencial

Objeto: contratação de serviços médicos. Propostas e habilitação: protocolo até as 12 horas do dia 08 de março de 2018 no setor de protocolo da municipalidade e credenciamento de representantes/início da etapa de lances a partir das 14 horas desta mesma data no Centro Administrativo Adão Reis. Edital e anexos no site <http://www.pmcds.pr.gov.br> ou direto na Av. Aracária, 3120, setor de licitações. Não serão reconhecidos documentos enviados via e-mail. Anderson Matias – Pregoeiro.

15493/2018

Coronel Vivida

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2018

REGISTRO DE PREÇOS - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA. **LOCAL E HORÁRIO:** Praça Ângelo Mezzomo, s/n, às 09:00 horas do dia 09 de março de 2018. **VALOR MÁXIMO ESTIMADO:** R\$ R\$ 1.037.432,60. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel

Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 23 de fevereiro de 2018. Ademir Antônio Azilero, Presidente da CPL.

15963/2018

Dois Vizinhos

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

AVISO DE ALTERAÇÃO DA CONCORRÊNCIA 001/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS URBANAS, COM SERVIÇOS DE: LIMPEZA E LAVAGEM DE PISTA, MEIO FIO, PINTURA DE LIGAÇÃO, REPERFILAMENTO COM CBUQ, REVESTIMENTO COM CBUQ, CALÇADAS EM PAVER E RAMPAS DE ACESSIBILIDADE, SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, PLACAS DE OBRA E ENSAIOS TECNOLÓGICOS - PROJETO SAM 36.

1. Inclui no Edital o ANEXO VII - LISTAGEM MÍNIMA DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO.

2. O Anexo VII - LISTAGEM MÍNIMA DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO está disponível no site do município.

3. Comunicamos que a nova data para Entrega dos Envelopes e Início da Sessão Pública será no dia 2 de abril de 2018 até as 08h00min.

4. Permanecem inalteradas as demais condições.

Dois Vizinhos, 22 de fevereiro de 2018.

Raul Camilo Isotton

Prefeito

15464/2018

Farol

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 03/2018**

O Município de Farol, Estado do Paraná, torna público que fará realizar, em sua sede às 09h00 do dia 08 de março de 2018, a licitação nº 03/2018, modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço no item para o **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, COMPREENDENDO: CADEIRA, QUADROS DE AVISO, SUPORTE DE PAREDE PARA COPOS DESCARTÁVEIS, JOGOS DE CADEIRAS TRIPLO PARA RECEPÇÃO, ARMÁRIO EM AÇO, ARQUIVOS DE AÇO, MESA ESCRIVANINHA, FICHÁRIOS, ARMÁRIOS VITRINE DE DUAS PORTAS, PRATELEIRAS EM AÇO, MESAS TIPO ESCRITÓRIO, ESCADA DE ALUMÍNIO, MESA OU BANCADA EM INOX, MESAS DE COZINHA, BALCÃO, ARMÁRIO DE PAREDE, BEBEDOURO, GELADEIRA, FRIGOBAR, MICROONDA, FOGÃO, AR CONDICIONADO, MICROCOMPUTADOR, IMPRESSORA, FERROS DE PASSAR ROUPA E FREEZER, DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FAROL/PARANÁ**, conforme relacionado (s) no ANEXO I do Edital. www.farol.pr.gov.br Órgão Oficial Eletrônico Lei nº 751/2015 - O edital completo e maiores informações poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Farol - PR, no Setor de Compras. Tel. (44)-3563-1101. Ou ainda em comprasfarol@hotmail.com Farol, 23 de março de 2018.

Rodrigo Oliveira de Lima

Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 01/2018**

O Município de Farol, Estado do Paraná, torna público que fará realizar, em sua sede às 09h00 do dia 14 de março de 2018, a licitação nº 01/2018, modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço no item para o **CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO INDUSTRIAL VISANDO A INSTALAÇÃO DE EMPRESAS DE ACORDO COM O PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO APROVADO. OBJETO VINCULADO AO CONTRATO Nº 1035427-28/2016 – CONVÊNIO Nº 835844/2016 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO - MDIC - MUNICÍPIO DE FAROL/PR**, conforme relacionado (s) no ANEXO I do Edital. www.farol.pr.gov.br Órgão Oficial Eletrônico Lei nº 751/2015 - O edital completo e maiores informações poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Farol - PR, no Setor de Compras. Tel. (44)-3563-1101. Ou ainda em licitaofarol@gmail.com Farol, 23 de fevereiro de 2018.

Rodrigo Oliveira de Lima

Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 04/2018**

O Município de Farol, Estado do Paraná, torna público que fará realizar, em sua sede às 14h00 do dia 14 de março de 2018, a licitação nº 04/2018, modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço no item para o



PARECER JURÍDICO

PROCESSO N.º 12/2018
PREGÃO N.º 05/2018

Traz a análise certame licitatório supra mencionado que objetiva a contratação de consultas médicas para emprego na área da saúde face inexistência de servidores do quadro nestas qualificações, conforme demais características editalícias.

A administração municipal levantou, oportuna e previamente, os quantitativos e os descritivos do objeto em atenção a demanda da municipalidade consoante prazo de fornecimento previsto em edital, tendo, ainda, apontado o valor máximo a ser dispensado para pagamento do(s) objeto(s), conforme cotações prévias realizadas.

Vislumbra-se a indicação de dotação orçamentária para a contratação em tela com fulcro no orçamento aprovado para 2018, devidamente apontada pela Contadoria Municipal.

Acompanha o edital a minuta de contrato a ser firmado caso algum proponente veja a ser adjudicatário do objeto ou parte dele.

A modalidade empregada é adequada, respeitadas suas particularidades, traduzindo-se em certame mais célere e de ampla divulgação, considerando o anúncio dos aviso no DIOEMS, DIOE/PR, do cadastramento do processo no "mural de licitações" do TCE-PR e a disponibilização do edital na íntegra no site oficial da municipalidade.

A luz do exposto, estando todos os documentos do processo de acordo com a Lei 8.666/93 e a Lei 10.520/02, opinamos em favor do prosseguimento do feito.

Centro Administrativo Adão Reis em 26 de fevereiro de 2018


Rogério Schmidt
PROCURADOR OAB 59902-PR



SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

0027

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 051

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial CLÍNICA MÉDICA DR. EDEGAR B. TIBES DE MORAES LTDA - EPP			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
41 2 0718205-5	14.384.637/0001-33	27/09/2011	27/09/2011
Endereço Completo (Logradouro, N° e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA GETULIO VARGAS, 268, CENTRO, MANGUEIRINHA, PR, 85.540-000			
Objeto Social CLÍNICA MÉDICA EM GERAL.			
Capital: R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração
Capital Integralizado: R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)		Empresa de pequeno porte	Indeterminado
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			Término do Mandato
Nome/CPF ou CNPJ			Participação no capital (R\$)
EDEGAR BLEICHVELH TIBES DE MORAES 557.925.969-72			5.000,00 SÓCIO
DENIZE DALEVES DE MORAES 911.271.909-97			5.000,00 SÓCIO
Último Arquivamento			Situação
Data: 15/08/2017			REGISTRO ATIVO
Número: 20175326991			Status
Ato: ALTERAÇÃO			XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Evento (s): ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)			

CORONEL VIVIDA - PR, 06 de março de 2018

18178086-0



Libertad Bogus

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL



Mari Lazzari
Mari Lazzari
RG 4.359.742-6
Relatora

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ



CLÍNICA MÉDICA DR. EDEGAR B. TIBES DE MORAES LTDA - EPP
RUA DA LIBERDADE, 305, CENTRO, SALA C, CORONEL VIVIDA - PR
CNPJ: 14.384.637/0001-33

**Edital de Licitação – Processo 12/2018 / Pregão Presencial
 05/2018**

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Cel Dom Soares-PR

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO E REQUISITO DE
 HABILITAÇÃO**

CLINICA MEDICA DR. EDEGAR B. TIBES DE MORAES LTDA EPP inscrita no CNPJ nº 14.384.637/0001-33, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. **EDEGAR BLEICHVELH TIBES DE MORAES** portador da Carteira de Identidade nº **3.861.402-9** e do CPF nº **557.925.969-72**, DECLARA, por seu representante legal infra-assinado para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, e para fins do Pregão Presencial nº 05/2018 da Prefeitura Municipal de Cel. Domingos Soares - PR, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos do Edital do Pregão em epígrafe.

Declaramos ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do art. 32, §2º e art. 97 da Lei 8666/93, e suas alterações, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Mangueirinha, 06 de março de 2018.

Edegar B. Tibes de Moraes
Edegar Bleichvelh Tibes de Moraes
CPF: 557.925.969-72
RG: 3.861.402-9



**CLÍNICA MÉDICA DR. EDEGAR B.
 TIBES DE MORAES LTDA – EPP**
 CNPJ: 14.384.637/0001-33
 FONE: (46) 3232 3274
 RUA GETÚLIO VARGAS, 268, CENTRO
 CEP: 85.540-000
 MANGUEIRINHA - PR



CLÍNICA MÉDICA DR. EDEGAR B. TIBES DE MORAES LTDA - EPP
RUA DA LIBERDADE, 305, CENTRO, SALA C, CORONEL VIVIDA - PR
CNPJ: 14.384.637/0001-33

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a EMPRESA "**CLÍNICA MÉDICA DR. EDEGAR B. TIBES DE MORAES LTDA EPP**", com sede na Rua Getulio Vargas, n.º 268, Centro, Mangueirinha - PR, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 14.384.637/0001-33, representada, neste ato, por seu administrador o Sr. EDEGAR BLEICHVELH TIBES DE MORAES, brasileiro, casado, Médico, residente e domiciliado na Rua Getulio Vargas, 268, Centro, Mangueirinha - PR, nomeia e constitui seu representante o Sr. **Ivan Leri do Nascimento**, casado, motoboy, portador da cédula de identidade RG n.º 1.450.294-7, e do CPF n.º 301.679.149-87, a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante no Pregão n.º 05/2018-PMCDs, instaurado pelo Município de Cel. Domingos Soares-PR, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas / fases do Pregão, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Mangueirinha, 06 de março de 2018.



Edegar B. Tibes de Moraes
Edegar Bleichvelh Tibes de Moraes
CPF: 557.925.969-72
RG: 3.861.402-9



CLÍNICA MÉDICA DR. EDEGAR B. TIBES DE MORAES LTDA - EPP
CNPJ: 14.384.637/0001-33
FONE: (46) 3232 3274
RUA GETÚLIO VARGAS, 268, CENTRO
CEP: 85.540-000
MANGUEIRINHA - PR



CLÍNICA MÉDICA DR. EDEGAR B. TIBES DE MORAES LTDA - EPP
RUA DA LIBERDADE, 305, CENTRO, SALA C, CORONEL VIVIDA - PR
CNPJ: 14.384.637/0001-33

0030

**Edital de Licitação – Processo 12/2018 / Pregão Presencial
05/2018**

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Cel Dom Soares-PR

PROPOSTA DE VALORES

Dados a constar na proposta		Preenchimento pelo proponente	
Razão Social		Clínica médica Dr. Edegar B. Tibes de Moraes Ltda EPP	
CNPJ		14.384.637/0001-33	
Endereço		Rua Getúlio Vargas, 268, Centro, Mangueirinha - PR	
Telefone/Fax		(46) 3232 3274	
e-mail		edegartibes@yahoo.com.br	
Responsável para contato		EDEGAR BLEICHVELH TIBES DE MORAES	
Validade da proposta		60 dias	
Dados bancários		Conta nº : 46398-1 Agência nº: Banco: SICREDI Cidade e Estado: Mangueirinha - PR	
Valor Global da proposta		Nos propomos a fornecer/executar os itens abaixo discriminados pela importancia total de R\$ 381.600,00 (Trezentos e oitenta e um mil e seiscentos reais), na seguinte proporção:	
Item	Discriminação	Qtd	R\$ máximo/item
01	Prestação de serviços médicos com disposição de um profissional, devidamente habilitado, na área de clinica geral com especialização em psiquiatria, para coordenar e realizar atendimentos em "saúde mental", para a execução de até 212 consultas médicas mensais junto ao posto de saúde da sede e mini postos do interior, conforme cronograma de atendimentos elaborado pelo setor municipal de saúde, as segundas/terças/quintas-feiras no turno da manhã	7.632	50,00
Declaro que nos preços propostos encontra-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e demais ônus que porventura possam recair sobre o aperfeiçoamento do objeto.			
Local e data: Mangueirinha, 06 de março de 2018.			



CLÍNICA MÉDICA DR. EDEGAR B. TIBES DE MORAES LTDA - EPP
RUA DA LIBERDADE, 305, CENTRO, SALA C, CORONEL VIVIDA - PR
CNPJ: 14.384.637/0001-33

Edegar B. Tibes de Moraes

Edegar Bleichvelh Tibes de Moraes
CPF: 557.925.969-72
RG: 3.861.402-9

CLÍNICA MÉDICA DR. EDEGAR B.
TIBES DE MORAES LTDA - EPP
CNPJ: 14.384.637/0001-33
FONE: (46) 3232 3274
RUA GETÚLIO VARGAS, 268, CENTRO
CEP: 85.540-000
MANGUEIRINHA - PR

Clínica Médica Dr. Edegar B. Tibes de Moraes Ltda

Contrato Social

3ª - O objeto será a atividade econômica de **CLÍNICA MÉDICA EM GERAL**.

4ª - A sociedade iniciará suas atividades em 26 de setembro de 2011 e seu prazo de duração é indeterminado.

5ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7ª - A administração da sociedade caberá ao sócio **EDEGAR BLEICHVELH TIBES DE MORAES**, com amplos e ilimitados poderes e atribuições para a gestão da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

8ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

9ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

Parágrafo único - A convocação para a reunião supra mencionada será feita mediante edital fixado nas dependências da empresa 10 (dez) dias antes da realização da mesma.

10ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11ª - O sócio poderá, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

13ª - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Moraes B.

Dr. Edgar Bleichvelh Tibes de Moraes

Clínica Médica Dr. Edegar B. Tibes de Moraes Ltda**Contrato Social**

EDEGAR BLEICHVELH TIBES DE MORAES, brasileiro, natural de Palmas, PR, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 15/04/1966, Médico, inscrito no CPF sob nº 557.925.969-72, Cédula de identidade nº. 3.861.402-9, expedida pela SESP/PR, inscrito no CRM/PR sob nº. 13.599, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, nº.268, Centro, na cidade de Manguueirinha, PR, CEP 85540-000 e **DENIZE DALEVES DE MORAES**, brasileira, natural de Palmas, PR, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, nascida em 13/02/1972, Empresária, inscrita no CPF sob nº 911.271.909-97, Cédula de identidade nº. 6.212.262-5, expedida pela SESP/PR, residente e domiciliada na Rua Getúlio Vargas, nº.268, Centro, na cidade de Manguueirinha, PR, CEP 85540-000, constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

1ª - A sociedade girará sob o nome empresarial **Clínica Médica Dr. Edegar B. Tibes de Moraes Ltda** e terá sede e domicílio na Rua da Liberdade, nº. 305, sala C, Centro, na cidade de Coronel Vivida, Pr, CEP 85550-000.

2ª - O capital social será de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) dividido em 10.000 quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um real) cada, subscritas em:

Sócios	Nº de Quotas	Valor R\$
Edegar Bleichvelh Tibes de Moraes	5.000	5.000,00
Denize Daleves de Moraes	5.000	5.000,00

Totalizando 10.000 quotas, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

Parágrafo único - As quotas do capital social serão integralizadas na seguinte forma:

O sócio **EDEGAR BLEICHVELH TIBES DE MORAES** integraliza a sua quota-parte da seguinte forma, R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) neste ato em moeda corrente nacional.

A sócia **DENIZE DALEVES DE MORAES** integraliza a sua quota-parte da seguinte forma, R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) neste ato em moeda corrente nacional.

Moraes B.

pr.

6/4/97

Clínica Médica Dr. Edegar B. Tibes de Moraes Ltda

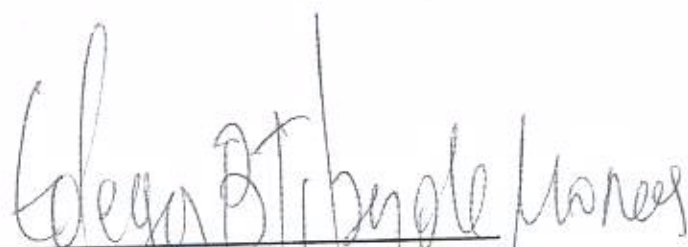
Contrato Social

14ª - Fica eleito o foro de Coronel Vivida - Pr para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 3(três) vias.

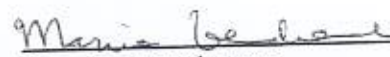
Coronel Vivida, 26 de Setembro de 2011.

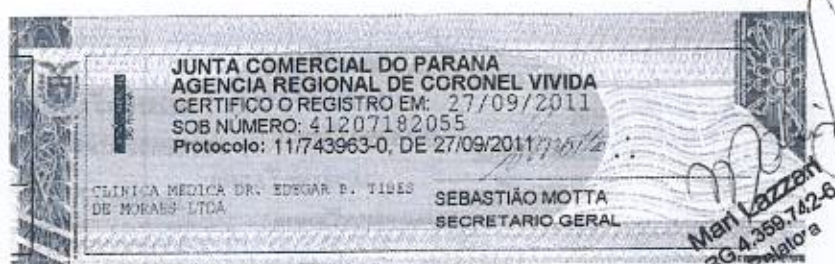
TESTEMUNHAS:


Edegar Bleichvelh Tibes de Moraes


Diane Cardoso
CPF 086.100.039-06


Denize Daleves de Moraes


Marcia Vendrame
C.R.C. PR-054996/O-2



1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CLÍNICA MÉDICA DR. EDEGAR B. TIBES DE MORAES LTDA EPP
CNPJ: 14.384.637/0001-33
NIRE: 41207182055

EDEGAR BLEICHVELH TIBES DE MORAES, brasileiro, natural de Palmas, PR, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 15/04/1966, Médico, inscrito no CPF sob nº 557.925.969-72, Cédula de identidade nº. 3.861.402-9, expedida pela SESP/PR, inscrito no CRM/PR sob nº. 13.599, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, nº.268, Centro, na cidade de Manguueirinha, PR, CEP 85540-000 e **DENIZE DALEVES DE MORAES**, brasileira, natural de Palmas, PR, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, nascida em 13/02/1972, Empresária, inscrita no CPF sob nº 911.271.909-97, Cédula de identidade nº. 6.212.262-5, expedida pela SESP/PR, residente e domiciliada na Rua Getúlio Vargas, nº.268, Centro, na cidade de Manguueirinha, PR, CEP 85540-000, sócios componentes da sociedade empresária, que gira sob o nome empresarial de **CLÍNICA MÉDICA DR. EDEGAR B. TIBES DE MORAES LTDA EPP**, estabelecida à Rua da Liberdade, 305, Sala C, Centro, na cidade de Coronel Vivida - PR, CEP 85550-000, inscrita no CNPJ sob o nº 14.384.637/0001-33, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob o nº. 41207182055, por despacho em sessão de 27/09/2011, **RESOLVEM**, de comum acordo e na melhor forma de direito, modificar o contrato social, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1ª - O endereço da sociedade que é na Rua da Liberdade, 305, Sala C, Centro, na cidade de Coronel Vivida - PR, CEP 85550-000, **fica alterado para a Rua Getúlio Vargas, nº 268, Centro, na cidade de Manguueirinha, PR, CEP 85540-000.**

2ª - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social primitivo que não foram modificadas por este instrumento.

Atenção: A bordo inferior desta página é de uso exclusivo da Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/08/2017 09:16 SOB Nº 20175326991.
 PROTOCOLO: 175326991 DE 12/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11703134113. NIRE: 41207182055.
 CLÍNICA MÉDICA DR. EDEGAR B. TIBES DE MORAES LTDA - EPP

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 15/08/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

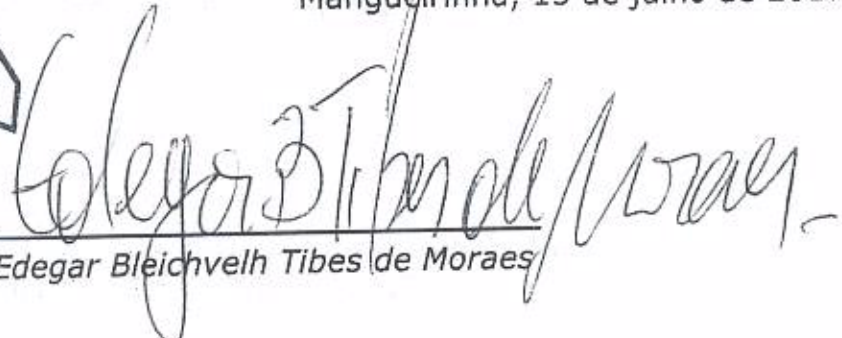
1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CLÍNICA MÉDICA DR. EDEGAR B. TIBES DE MORAES LTDA EPP
CNPJ: 14.384.637/0001-33
NIRE: 41207182055

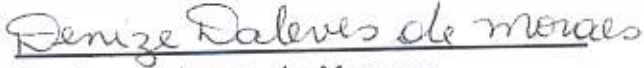
0096

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em via única.

Mangueirinha, 13 de julho de 2017.




Edgar Bleichvelh Tibes de Moraes


Denize Daleves de Moraes

Atenção: A borda inferior desta página é de uso exclusivo da Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/08/2017 09:16 SOB Nº 20175326991.
PROTOCOLO: 175326991 DE 12/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703134113. NIRE: 41207182055.
CLÍNICA MÉDICA DR. EDEGAR B. TIBES DE MORAES LTDA - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 15/08/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

Tabelionato de Notas

Telefone: (46) 3243-1457
e-mail: notariojoapaulo@hotmail.com
JOÃO PAULO CECINI DA SILVA - Tabelião - Av. Itaipu, 1405 - Sala 01 - Mangueirinha - PR - CEP: 85535-000

Selo CUAFA: I6AM7.XdYKv, Controle: 48vTy.T6vt6

Consulte em <http://funarpen.com.br>

Reconheço verdadeira a assinatura de EDEGAR BLEICHVELH TIBES DE MORAES e DENIZE DALEVES DE MORAES. Dou fé. Mangueirinha-PR, 11 de agosto de 2017.
Em Teste da da Verdade

Bruna Solange de Paiva Antonio - Escrevente



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/08/2017 09:16 SOB Nº 20175326991.
PROTOCOLO: 175326991 DE 12/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703134113. NIRE: 41207182055.
CLÍNICA MÉDICA DR. EDEGAR B. TIBES DE MORAES LTDA - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 15/08/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

0038

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.384.637/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/09/2011
NOME EMPRESARIAL CLINICA MEDICA DR. EDEGAR B. TIBES DE MORAES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R GETULIO VARGAS	NÚMERO 268	COMPLEMENTO	
CEP 85.540-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MANGUEIRINHA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO KLEINCONTABILIDADE@HOTMAIL.COM		TELEFONE (46) 3232-3274	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/09/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 06/03/2018 às 14:49:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

0039

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO

Este alvará é a título precário conforme Lei 02/2009

A Prefeitura Municipal de Mangueirinha, conforme Código Tributário Municipal, concede o presente ALVARÁ DE LICENÇA, LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO, de acordo com o despacho exarado na declaração para fins de inscrição nos cadastros de:

**Alvará
20228**

NOME / RAZÃO SOCIAL

20228 - 2 CLINICA MEDICA DR. EDEGAR B. TIBES DE MORAES LTDA

Nome Fantasia -

Atividade(s):

Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

ENDEREÇO

Logradouro: Rua GETULIO VARGAS

Número: 268

Complemento:

CEP: 85540-000

Bairro: CENTRO

Distrito:

Cidade: Mangueirinha

UF: PR

DOCUMENTOS

CNPJ: 14.384.637/0001-33

Inscrição Estadual:

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

VALIDO ATÉ 31/12/2018

Mangueirinha(PR), 7 de Março de 2018.

SECRETARIA DE FINANÇAS

Sirlene Menegassi Peretti

R.G. 10.888.022-8

Chefe de Divisão de Cadastro



OBSERVAÇÃO

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO
CADASTRO E FISCALIZAÇÃO

Elizandra Ap. Bemtem

CPF: 062.234.899-00

- 1 - É OBRIGATORIA A RENOVAÇÃO DA LICENÇA SEMPRE QUE OCORRER MUDANÇAS DE ATIVIDADE, MODIFICAÇÕES NAS CARACTERÍSTICAS DO ESTABELECIMENTO OU TRANSFERÊNCIA DE LOCAL;
- 2 - NOS CASOS DE ALTERAÇÕES TAIS COMO: ENCERRAMENTO, MUDANÇAS DE ENDEREÇOS, RAZÃO SOCIAL, RAMO DE ATIVIDADE, ENTRE OUTRAS, O CONTRIBUINTE SERÁ OBRIGADO A COMUNICAR A PREFEITURA DENTRO DO PRAZO DE 30 DIAS.
- 3 - O ALVARÁ DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA É OBRIGATORIO E FAZ PARTE INTEGRANTE DO ALVARÁ DE LICENÇA DO SEU ESTABELECIMENTO COMERCIAL;
- 4 - EVITE MULTAS, AUDITORIAS, FISCALIZAÇÃO ESPECIAL E OUTROS ABORRECIMENTOS MANTENDO EM DIA A SUA SITUAÇÃO PERANTE O FISCO.

FIXAR EM LOCAL VISÍVEL



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MANGUEIRINHA
JUÍZO ÚNICO - DISTRIBUIDOR

Rua Dom Pedro II, 1033 - Centro - 85.540-000 - Fone: 46 3243 1201 - Mangueirinha/PR

E-mail: mangue-poderjudicial@tjpr.jus.br

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição **CÍVEL** (especificamente de ações de Falência e Concordata, Lei 7.661/45; Recuperação Judicial e Extrajudicial e Falência, Lei 11.101/05); neste cartório, no período compreendido desde 12/11/1988, data de instalação deste cartório, até a presente data e horário; verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

CLINICA MEDICA DR. EDEGAR B. TIBES DE
MORAES LTDA - EPP

CNPJ: 14.384.637/0001-33.

O referido é verdade e dou fé.

Mangueirinha/PR, 7 de Março de 2018 às 12:36:00.

Jackson Luiz Duarte
Técnico Judiciário



IMPRIMIR

VOLTAR

0041



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14384637/0001-33
Razão Social: CLINICA MEDICA DR EDEGAR B TIBES DE MORAES LTDA
Endereço: RUA DA LIBERDADE 305 SALA C / CENTRO / CORONEL VIVIDA / PR / 85550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/02/2018 a 19/03/2018

Certificação Número: 2018021804040991082800

Informação obtida em 26/02/2018, às 17:46:46.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLINICA MEDICA DR. EDEGAR B. TIBES DE MORAES LTDA - EPP
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 14.384.637/0001-33

Certidão nº: 145238994/2018

Expedição: 26/02/2018, às 17:47:24

Validade: 24/08/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLINICA MEDICA DR. EDEGAR B. TIBES DE MORAES LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.384.637/0001-33**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLINICA MEDICA DR. EDEGAR B. TIBES DE MORAES LTDA - EPP
CNPJ: 14.384.637/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:34:49 do dia 01/12/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/05/2018.

Código de controle da certidão: **A65D.4B65.9C99.2118**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 017672027-55

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **14.384.637/0001-33**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/06/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

CLINICA MEDICA DR. EDEGAR B. TIBES DE MORAES LTDA CNPJ: 14.384.637/0001-33

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrições

Contribuinte: 17152 - CLINICA MEDICA DR. EDEGAR B. TIBES DE MORAES LTDA
Endereço: Rua GETULIO VARGAS, 268 - Bairro CENTRO - CEP 85.540-000

Econômico: 20228 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
Endereço: Rua GETULIO VARGAS, 268 - Bairro CENTRO - CEP 85.540-000

Código de Controle

CW8O2AV1LNSMN1X1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<https://www.mangueirinha.pr.gov.br/>

Manguinhos (PR), 26 de Fevereiro de 2018



CLÍNICA MÉDICA DR. EDEGAR B. TIBES DE MORAES LTDA - EPP
RUA DA LIBERDADE, 305, CENTRO, SALA C, CORONEL VIVIDA - PR
CNPJ: 14.384.637/0001-33

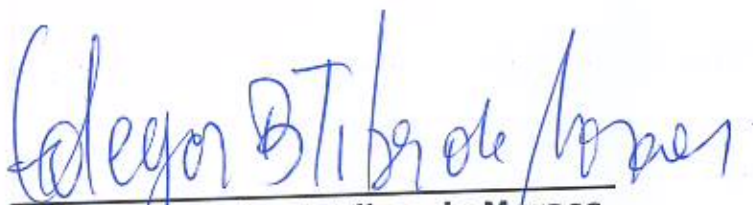
**Edital de Licitação – Processo 12/2018 / Pregão Presencial
05/2018**

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Cel Dom Soares-PR

**DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À
DOCUMENTAÇÃO**

A proponente abaixo assinada, por seu representante credenciado, declara, que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais, geograficas e topograficas para o cumprimento das obrigações da licitação vez que o objeto deverá ser entregue/executado no endereço e nas condições previstas no Anexo I do edital licitatório.

Mangueirinha, 06 de março de 2018.


Edegar Bleichvelh Tibes de Moraes
CPF: 557.925.969-72
RG: 3.861.402-9

**CLÍNICA MÉDICA DR. EDEGAR B.
TIBES DE MORAES LTDA – EPP**
CNPJ: 14.384.637/0001-33
FONE: (46) 3232 3274
RUA GETÚLIO VARGAS, 268, CENTRO
CEP: 85.540-000
MANGUEIRINHA - PR



CLÍNICA MÉDICA DR. EDEGAR B. TIBES DE MORAES LTDA - EPP
RUA DA LIBERDADE, 305, CENTRO, SALA C, CORONEL VIVIDA - PR
CNPJ: 14.384.637/0001-33

0047

**Edital de Licitação – Processo 12/2018 / Pregão Presencial
05/2018**

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Cel Dom Soares-PR

**DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO
XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A proponente abaixo assinada, por seu representante credenciado, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Mangueirinha, 06 de março de 2018.

Edegar Bleichvelh Tibes de Moraes
CPF: 557.925.969-72
RG: 3.861.402-9

**CLÍNICA MÉDICA DR. EDEGAR B.
TIBES DE MORAES LTDA – EPP**
CNPJ: 14.384.637/0001-33
FONE: (46) 3232 3274
RUA GETÚLIO VARGAS, 268, CENTRO
CEP: 85.540-000
MANGUEIRINHA - PR

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

6/3/2018
DATASUS

CNES - CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

IMPRESSÃO DA FICHA REDUZIDA

Identificação				
CADASTRADO NO CNES EM: 5/11/2011 ULTIMA ATUALIZAÇÃO EM: 9/2/2018				
Nome:		CNES:	CNPJ:	
CLINICA MEDICA DR EDEGAR B TIBES DE MORAES LTDA		6870422	14384637000133	
Nome Empresarial:		CPF:	Personalidade:	
CLINICA MEDICA DR EDEGAR B TIBES DE MORAES LTDA		--	JURÍDICA	
Logradouro:		Número:		
RUA DA LIBERDADE		305		
Complemento:	Bairro:	CEP:	Município:	UF:
SALA C	CENTRO	85550000	CORONEL VIVIDA	PR
Tipo Unidade:	Sub Tipo Unidade:	Gestão:	Dependência:	
CONSULTORIO ISOLADO		MUNICIPAL	INDIVIDUAL	

PROFISSIONAIS SUS	
Médicos	0
Outros	0

PROFISSIONAIS NÃO SUS	
Total	1

Atendimento Prestado	
Tipo de Atendimento:	Convênio:
AMBULATORIAL	PLANO DE SAUDE PRIVADO
AMBULATORIAL	PARTICULAR
Fluxo de Clientela:	
ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA E REFERENCIADA	

Leitos

Estabelecimento não possui Leitos Cadastrados

Equipamentos

Estabelecimento não possui Equipamentos Cadastrados

Instalações Físicas para Assistência		
AMBULATORIAL		
Instalação:	Qtde./ Consultório:	Leitos/ Equipos:
CLINICAS BASICAS	1	1
Serviços de Apoio		
Serviço:	Característica:	

Serviços Especializados					
Cod.:	Serviço:	Característica:	Ambulatorial:	Hospitalar:	
			Amb.:	SUS:	Hosp.: SUS:
Serviços e Classificação					
Código:	Serviço:	Classificação:	Terceiro:	CNES:	

0049



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de participação em licitação que a pessoa jurídica abaixo discriminada executou os objetos contratuais abaixo a esta municipalidade através de certames licitatórios já realizados:

CONTRATADO(A): CLINICA MEDICA DR EDEGAR B. TIBES DE MORAES LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, situado a Rua da Liberdade, 305 – Sala C, centro, cidade de Cel. Vivida, Estado do Paraná, CEP 85550-000, inscrito no CNPJ sob nº 14384637/0001-33.

CONTRATO Nº 66/2017 PREGÃO 26/2017

O objeto do presente contrato é Contratação de empresa especializada para fornecimento dos itens abaixo, nas seguintes condições e especificidades:

03	01	<u>Clinica Geral:</u> Prestação de serviços médicos com disposição de um profissional, devidamente habilitado, na área de clinica geral, com curso de extensão tipo pós-graduação <i>lato sensu</i> em psiquiatria, para coordenar e realizar atendimentos em "saúde mental", para execução de 12 horas semanais de serviços médicos no centro de saúde da cidade e unidades básicas de saúde da zona rural, conforme cronograma de atendimentos elaborado pelo departamento municipal de saúde, sem limites de atendimento, objetivando o aperfeiçoamento do programa "Estratégia Saúde da Família-ESF".	
----	----	---	--

Objeto foi executado em consonância com o pactuado em contrato não tendo sido, até o momento, verificado nos aludidos processos licitatórios nenhuma ocorrência registrada que desabone sua competência comercial/profissional.

Por ser a expressão da verdade datamos e assinamos o presente.

Cel. Domingos Soares-PR, 08 de Março de 2018


Anderson Matias
Presidente da Comissão de Licitações



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0051

ATA DE SESSÃO PÚBLICA

Processo 12/2018 – Pregão 05/2018(Presencial)

Aos **08 dias de março de 2018, às 14 horas** reuniram-se o Pregoeiro, o Sr Anderson Matias e sua equipe de apoio, abaixo assinados, nomeados através de portaria, para procederem à abertura das propostas apresentadas ao presente certame que tem por objeto: **contratação de serviços de consultas médicas**, conforme pormenorizado em edital será utilizado o método de avaliação da proposta que apresentar o "**MENOR VALOR ITEM**", conforme prevê o preâmbulo do Edital Licitatório.

1. Credenciamento

Realizados os trabalhos de abertura dos envelopes de PROPOSTAS identificaram-se o(s) seguinte(s) proponente(s) e seu(s) respectivo(s) representante(s) legal(is) através dos documentos de credenciamento para a Comissão apresentados:

Proponente	CNPJ	Representante/CPF
Clinica Médica Dr Edegar B. Tibes de Moraes Ltda EPP	14384637/0001-33	Sem representante presente na reunião

1.1 Comprovou sua condição de MEPS o(s) proponente(s): Clínica Médica Dr Edegar B. Tibes de Moraes Ltda EPP através da apresentação de certidão simplificada da Junta Comercial do Estado do Paraná.

2. Propostas de preços iniciais

Após a avaliação inicial da(s) proposta(s) a(s) mesma(s) ficou(aram) assim cotada(s), emitida(s) pelo(s) respectivo(s) proponente(s):

Item 01

Class. Etapa de lances	Proponente	R\$ /consulta
1º	Clinica Médica Dr Edegar B. Tibes de Moraes Ltda EPP	50,00

2.1 Propostas cotadas abaixo do previsto no item 2.6 do Anexo I do edital restaram desclassificadas.

2.2 Quanto as propostas há que se ressaltar o que segue: sem ressalvas.

3. Lances Oraís

Etapa frustrada face ausência de representante do proponente.

4. Habilitação

Analisada a documentação do envelope de habilitação verificou-se as seguintes ressalvas em relação ao(s) participante(s): Clínica Médica Dr Edegar B. Tibes de Moraes Ltda EPP: apresentou sua documentação de acordo com o exigido em edital que conduziu a sua habilitação.

5. Resultado

Após a etapa de lances, considerada a fase de habilitação e suas consequências conforme relatado anteriormente, apurou-se o seguinte resultado final desta etapa do certame:

Item	Proponente	R\$ item/consulta
01	Clinica Médica Dr Edegar B. Tibes de Moraes Ltda EPP	50,00

6. Manifestações, ocorrências e prazos recursais

6.1 Manifestações por parte dos proponentes: não houve.

6.2 Pedido de prazo recursal por parte dos proponentes: não houve.

7. Conclusão dos trabalhos

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja Ata vai assinada pelo pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e representantes dos Licitantes relacionados, que assim desejarem.


Anderson Matias
Pregoeiro

Dirceu Camargo Nunes
Equipe de apoio

Olson R. Ferreira Pires
Equipe de apoio



**PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

0052

ADJUDICAÇÃO

Processo 12/2018 – Pregão 05/2018 – Presencial

1. Ficam adjudicados os objetos da licitação conforme abaixo listado, no respectivo valor do lote/item, conforme descrito em ata do dia 08/03/2018, para o(s) proponente(s) abaixo:

Contratação de serviços de consultas médicas

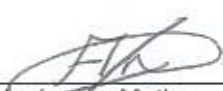
Resultado apurado

Item	Proponente	R\$ item/consulta
01	Clinica Médica Dr Edegar B. Tibes de Moraes Ltda EPP	50,00

Proponente	CNPJ	Representante/CPF
Clinica Médica Dr Edegar B. Tibes de Moraes Ltda EPP	14384637/0001-33	Sem representante presente na reunião

3. Pelo presente ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão ora estabelecida, seguindo o presente processo, em transito direto, à Chefe do Executivo Municipal para apreciação e consequente homologação, se esta assim entender conveniente.

Centro Administrativo Adão Reis, em 09 de março de 2018.


Anderson Matias
Pregoeiro



PARECER JURIDICO

PROCESSO N.º 12/2018
PREGÃO N.º 05/2018

Cumprimentando-o cordialmente, em resposta à solicitação de elaboração de Parecer Jurídico Final (fase externa), após a realização do certame nos processos licitatórios mencionados nas referidas solicitações, informo que não há previsão legal para a emissão de parecer jurídico na fase externa na licitação.

Em caso de entendimento diverso, como o parecer final visa evitar responsabilidades ao Gestor, posto que é solicitado antes da homologação, ele deve ser exarado pela Assessoria Jurídica de Gabinete e/ou servidor do próprio controle interno.

Tal posicionamento, pela ausência de previsão legal, acompanha exatamente o previsto no art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, que dispõe que:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Como documento vinculativo, obrigacional, e que estabelece condições a serem praticadas na futura contratação, é razoável entender que há, mesmo, necessidade de exame e aprovação por assessoria jurídica da Administração, até para evitar o cometimento de ilegalidades ou a assunção de compromissos sem respaldo na legislação em vigor.

Ocorre que, após a realização do certame, a minuta do Edital e Contratos previamente aprovados pela assessoria jurídica da Administração somente contemplará, via de regra, os (i) dados do licitante vencedor, (ii) a vigência dos preços e (iii) o valor dos produtos e/ou serviços a serem registrados. Nada mais. Todo o conteúdo jurídico já estaria previamente aprovado pela assessoria jurídica da Administração, como manda a lei.

Nesse sentido, em tese, não haveria necessidade de retorno dos autos do procedimento licitatório para novo exame e aprovação da assessoria jurídica da Administração que já teria sido aprovado quando do exame do edital, bastando o preenchimento dos dados apurados na licitação em relação ao licitante vencedor, preço e vigência para que o documento, uma vez firmado por ambas as partes – Administração e particular – passasse a produzir efeitos.

O Tribunal de Contas da União, baluarte na orientação dos órgãos e entidades da Administração Pública federal, por meio de publicação oficial 1, aduz que a fase externa do certame é integrada pelos seguintes itens e procedimentos:

FASE EXTERNA (OU EXECUTÓRIA)

Licitação, na chamada fase externa, tem continuidade com a divulgação do ato convocatório. Estende-se à contratação do fornecimento do bem, execução da obra ou prestação do serviço.

Nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite, essa etapa da licitação submete-se principalmente aos seguintes procedimentos sequenciais, em que a realização de determinado ato depende da conclusão do antecedente:



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0054

- publicação do resumo do ato convocatório;
- fase impugnatória, com republicação do edital e reabertura do prazo, quando for o caso;
- recebimento dos envelopes com a documentação e as propostas;
- abertura dos envelopes com a documentação;
- verificação da habilitação ou inabilitação dos licitantes;
- fase recursal, com efeito suspensivo até a decisão do recurso, se houver;
- abertura dos envelopes com as propostas;
- julgamento das propostas;
- declaração do licitante vencedor;
- fase recursal, com efeito suspensivo até a decisão do recurso, se houver;
- homologação / aprovação dos atos praticados no procedimento;
- adjudicação do objeto à licitante vencedora;
- empenho da despesa;
- assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente.

Não há, por parte do referido Órgão de Controle externo, referência ao exame da fase externa do certame, pela assessoria jurídica, como condição de procedibilidade ou validade do certame realizado pelo ente licitante.

Aliás, na mesma publicação, o Tribunal de Contas da União afirma que:

Exame e aprovação da assessoria jurídica Minutas de editais de licitação, contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. Quanto a convite, é dispensável aprovação das respectivas minutas. A legislação não exige que os atos convocatórios de licitações realizadas nessa modalidade sejam examinados pelo setor jurídico.

(...)

É permitida a utilização de modelos padronizados de editais e de contratos previamente submetidos à análise da área jurídica do órgão ou entidade contratante. Nesses modelos, o gestor limita-se a preencher dados específicos da contratação, sem alterar quaisquer condições ou cláusulas anteriormente examinadas. (g.n.) BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU. 4. ed. rev., atual. e ampl. Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações. 2010, p. 279.

Numa ata de registro de preços, portanto, previamente examinada e aprovada pela assessoria jurídica da Administração contratante, é possível inferir sobre a dispensabilidade de novo exame, inclusive sobre a fase externa do certame, não exigida pela legislação em vigor.

E é o próprio Tribunal de Contas da União que assim refere:

A despeito de haver decisões do TCU que determinam a atuação da assessoria jurídica em cada procedimento licitatório, o texto legal - parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993 - não é expresse quanto a essa obrigatoriedade. Assim, a utilização de minutas-padrão, guardadas as necessárias cautelas, em que, como assevera o recorrente, limita-se ao preenchimento das quantidades de bens e serviços, unidades favorecidas, local de entrega dos bens ou prestação dos serviços, sem alterar quaisquer das cláusulas desses instrumentos previamente examinados pela assessoria jurídica, atende aos princípios da legalidade e também da eficiência e da proporcionalidade. Acórdão nº 1504/2005 - TCU - Plenário. Voto do Ministro Relator.

Diante disso, é possível concluir que não haveria necessidade de que a assessoria jurídica da Administração: a) Se pronunciasse, ex vi legis, sobre a fase externa da licitação; e b) Examinasse e aprovasse, novamente, as minutas de atas de registro de preços já examinadas e aprovadas anteriormente, cujas modificações compreendessem apenas o preenchimento de campos que só seriam passíveis de preenchimento após a realização do certame, quais sejam, os dados do licitante vencedor, os preços a serem registrados e a vigências das respectivas atas, tendo em vista não haver qualquer alteração de conteúdo obrigacional em relação aos referidos documentos, ao que passamos a relatar resumidamente, no caso em específico:

1. Traz a análise certame licitatório supra mencionado que objetiva, conforme detalhado em edital e seus anexos:



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0055

Contratação de serviços de consultas médicas na área de psiquiatria, para coordenar e realizar atendimentos em "saúde mental"

2. Conforme determina a Lei 10.520/02, a convocação dos licitantes se deu através dos seguintes veículos e respectivas datas, além da inserção do edital na íntegra no "portal de transparência" do Município, e seu extrato no "mural de licitações" do TCE-PR:

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná-DIOEMS	26/02/2018
Diário Oficial do Estado do Paraná	26/02/2018

- 2.1 Foi, ainda, afixado aviso no "mural de licitações" do TCE-PR bem como inserido o edital e seus anexos na íntegra no "portal de transparência" do Município em seu site.

3. A data de abertura foi estabelecida em prazos necessários com respeito os mínimos previstos em Lei, a qual foi designada para:

08/03/2018

4. Quanto a interposição de impugnação/recursos/pedidos de esclarecimento por parte eventuais interessados em relação ao instrumento convocatório:

Não houve

5. No dia, hora e local designados para abertura dos envelopes reuniram-se o Sr. Pregoeiro, sua equipe de apoio e apurou-se a existência do(s) seguinte(s) proponente(s):

Clinica Médica Dr Edemar B Tibes de Moraes Ltda	CNPJ 14384637/0001-33
---	-----------------------

6. Decorrida a etapa de lances apurou-se, ao final como vencedor(es) do certame o(s) seguinte(s):

Clinica Médica Dr Edemar B Tibes de Moraes Ltda	Item 01
---	---------

7. Tendo sido apreciada sua(s) proposta(s) de valores, passou-se imediatamente para a fase de habilitação que restou ultrapassada nos seguintes termos:

Clinica Médica Dr Edemar B Tibes de Moraes Ltda - Proponente(s) habilitado(s) sem ressalvas

8. Ultrapassadas as eventuais ressalvas quanto a fase de habilitação do(s) proponente(s) o sr pregoeiro adjudicou o(s) objeto(s) em favor do(s) licitante(s) em:

09/03/2018

9. Deixa-se de analisar os demais documentos apresentados pela empresa participante bem como os conteúdos e detalhamentos de suas propostas, tendo em vista ser esta obrigação do Pregoeiro, conforme art. 4º, inciso XII e seguintes da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 43, inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/1993.

10. Não restam, até o momento, manifestações ou razões recursais de qualquer ordem para serem analisadas.

11. Diante do exposto, após atendidas as orientações e as formalidades das Leis nº. 8.666/1993, 10.520/2002, remeta-se o presente processo licitatório à Chefe do Executivo Municipal, a quem caberá a decisão sobre a sua homologação, consultado o controle interno e sua assessoria jurídica, se assim entender oportuno.

Centro Administrativo Adão Reis em 09 de março de 2018

Rogério Schmidt
Procurador OAB 59902-PR



HOMOLOGAÇÃO

Processo 12/2018 – Pregão 05/2018 – Presencial

1. Ficam homologados os atos do sr. Pregoeiro pertinente ao processo de licitação supra numerado, que tem por objeto, conforme demais características editalícias o seguinte:

- Contratação de serviços de consultas médicas.

2. Pelo presente ficam intimados os interessados na licitação supramencionada, da decisão ora estabelecida, decorrendo a partir de agora os demais prazos editalícios para finalização do certame.

Centro Administrativo Adão Reis, em 09 de março de 2018.

Maria Antonieta de Araújo Almeida.
Maria Antonieta Araújo de Almeida
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

ADJUDICAÇÃO - Processo 12/2018 – Pregão 05/2018 – Presencial

1. Ficam adjudicados os objetos da licitação conforme abaixo listado, no respectivo valor do lote/Item, conforme descrito em ata do dia 08/03/2018, para o(s) proponente(s) abaixo:
Contratação de serviços de consultas médicas

Resultado apurado

Item	Proponente	R\$ Item/consulta
01	Clinica Médica Dr. Edgar B. Tios de Moraes Ltda EPP	50,00
Proponente		CNPJ
Clínica Médica Dr. Edgar B. Tios de Moraes Ltda EPP		14354637/0001-33
		Representante/CPF
		Sem representante presente na reunião

3. Pelo presente ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão ora estabelecida, seguindo o presente processo, em transito direto, à Chefe do Executivo Municipal para apreciação e consequente homologação, se esta assim entender conveniente. - Centro Administrativo Adão Reis, em 09 de março de 2018.

Anderson Matias - Pregoeiro

HOMOLOGAÇÃO - Processo 12/2018 – Pregão 05/2018 – Presencial

1. Ficam homologados os atos do sr. Pregoeiro pertinente ao processo de licitação supra numerado, que tem por objeto, conforme demais características editalícias o seguinte:
- Contratação de serviços de consultas médicas.

2. Pelo presente ficam intimados os interessados na licitação supramencionada, da decisão ora estabelecida, decorrendo a partir de agora os demais prazos editalícios para finalização do certame. - Centro Administrativo Adão Reis, em 09 de março de 2018.
Maria Antonieta Araujo de Almeida - Prefeita

Cod2026/2



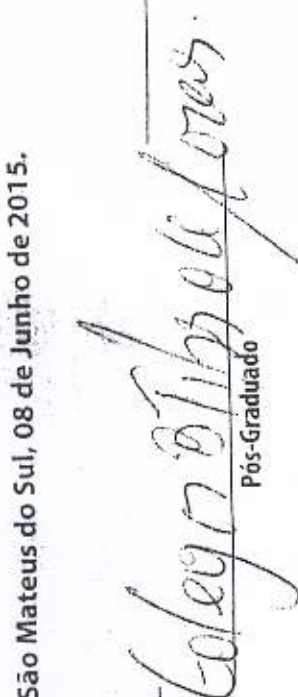
Credenciada pela Portaria Nº.697, de 15 de julho de 2009. (DOU 16.07.2009)

CERTIFICADO

Certificamos que **Edegar Bleichvelh Tibes de Moraes** concluiu o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em **Psiquiatria**, ministrado pelo Instituto Nacional de Ensino, Pós-Graduação e Pesquisa – INEP, por intermédio da Faculdade Centro Sul do Paraná - FACSPAR, com carga horária de **432 h/aulas**, realizado no período de **abril de 2014 a maio de 2015**, tendo sido atendidas todas as demais exigências da Resolução nº. 1, de 08 de junho de 2007 do Conselho Nacional de Educação.

São Mateus do Sul, 08 de Junho de 2015.


Jorge Luiz Moraes Doval
Diretor


Colegion Tibes de Moraes
Pós-Graduado


Faustino da Rosa Júnior
Coordenador

0059

HISTÓRICO ACADÊMICO

DISCIPLINAS	FREQÜÊNCIA	H/AULAS	CONCEITOS	DOCENTES	QUALIFICAÇÕES
Psicopatologia prática farmacologia e interações medicamentosas em psiquiatria	100%	18	9,0	Celso Roberto Nunes	Doutor
Transformos de humor	100%	18	10,0	Celso Roberto Nunes	Doutor
Esquizofrenia, transtorno esquizoafetivo e outros transtornos psicóticos	100%	18	10,0	Celso Roberto Nunes	Doutor
Transtornos de ansiedade	100%	18	8,0	Celso Roberto Nunes	Doutor
Transtornos mentais relacionados com a dependência química	100%	18	10,0	Celso Roberto Nunes	Doutor
Transtornos alimentares e obesidade	100%	18	10,0	Celso Roberto Nunes	Doutor
Transtornos de personalidade	100%	18	9,0	Celso Roberto Nunes	Doutor
Transtornos dissociativos e somatoforme	100%	18	10,0	Celso Roberto Nunes	Doutor
Transtornos da sexualidade e transtornos mentais associados ao ciclo reprodutivo feminino	100%	18	10,0	Claudia Luisa Dourado Carvalho	Mestre
Transtornos da infância e adolescência	100%	18	10,0	Claudia Luisa Dourado Carvalho	Mestre
Psicogeriatría	100%	18	8,0	Claudia Luisa Dourado Carvalho	Mestre
Emergência, internação, suicídio e tentativa de suicídio em psiquiatria	100%	18	10,0	Claudia Luisa Dourado Carvalho	Doutor
Estudo de casos clínicos	100%	36	10,0	Thomas Eduard Stockmeier	Mestre
Saúde mental do trabalho e previdência	100%	36	9,0	Jerrí Estevan Vacaro	Mestre
Psiquiatria forense	100%	36	10,0	Jerrí Estevan Vacaro	Mestre
Psiquiatria pericial	100%	18	10,0	Jerrí Estevan Vacaro	Mestre
Ética e bioética	100%	18	8,0	Thiago Nicolau de Araújo	Mestre
Didática de ensino superior	100%	36	10,0	Thiago Nicolau de Araújo	Mestre
Metodologia da pesquisa científica	100%	18	10,0	Thiago Nicolau de Araújo	Mestre
Seminário de socialização dos TCC's	100%	18	10,0	Thiago Nicolau de Araújo	Mestre

Declaro que Edgar Bleichveih Tibas de Moraes obteve o aproveitamento de estudos e frequência necessários para a conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Psiquiatria, em Porto Alegre - RS, tendo apresentado Trabalho de Conclusão de Curso sob o título "Alcoolismo nos silvícolas de mangueirinha/PR", recebendo orientação do Prof. Dr. Faustino da Rosa Júnior, ao qual foi considerado APROVADO, com conceito 10,0 (dez). A frequência necessária para aprovação corresponde a um comparecimento igual ou superior a 75% das aulas, sendo que o presente curso foi ministrado no período de abril de 2014 a maio de 2015. Declaro, ainda, que o presente curso atendeu todas as disposições da Resolução nº 1, de 08 de junho de 2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação. Declaro também que a Faculdade Centro Sul do Paraná, é instituição de Educação Superior, integrante do Sistema Federal de Educação, estando devidamente credenciada pela Portaria Ministerial, nº 697, de 15/07/2009.



Verifique a autenticidade deste documento em:

<http://orepar.edu.br/verifica>

Código de Verificação:

55784ab74afec

Registrado no Livro de Expedição de Certificados, sob o nº 67. Livro nº 001, folha 4.

Edgar Tibas Flores

SECRETARIA ACADÊMICA

Eunice Passos Flores

Secretária Acadêmica

0000



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0001

CONTRATO Nº 15 – 2018
REF. PREGÃO 05/2018(PRESENCIAL)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, **CONTRATANTE**, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções.

CONTRATADO(A): CLINICA MEDICA DR EDEGAR B TIBES DE MORAES LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Getulio Vargas, 268, em Mangueirinha, Estado do Paraná, CEP 85540-000, inscrita no CNPJ sob nº 14384637/0001-33 neste ato devidamente representada por Edgar B. Tibes de Moraes de CPF 557925969-72.

Acordam e ajustam ao firmar o presente CONTRATO, nos termos e fundamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Pregão Presencial 05/2018, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Item	Quant	Descrição
01	7.632	Prestação de serviços médicos com disposição de um profissional, devidamente habilitado, na área de clinica geral com especialização em psiquiatria, para coordenar e realizar atendimentos em "saúde mental", para a execução de até 212 consultas médicas mensais junto ao posto de saúde da sede e mini postos do interior, conforme cronograma de atendimentos elaborado pelo setor municipal de saúde, as segundas/terças/quintas-feiras no turno da manhã

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para aperfeiçoamento do objeto da licitação e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 381.600,00(trezentos e oitenta e um mil e seiscentos reais), a razão de R\$ 50,00(cinquenta reais) por consulta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 60(sessenta) meses, a contar de sua assinatura, e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

4.1. Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

4.2. Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referencia os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções.

CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do valor devido para o fornecimento ou execução do objeto deste edital, será realizado até o décimo quinto dia do mês subsequente aquele em que se deu a entrega ou execução, após devidamente aceito, desde que o documento fiscal se faça acompanhar de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributo Municipal. Os pagamentos serão efetuados através das seguintes dotações orçamentárias:

- 07-depto de saúde
- 07002-fundo municipal de saúde
- 1030110012024-atenção basica variável-ESF-1975/1980
- 1030110012025- atenção básica fixo-2150/2155/2160/2190/2200/2205/2210
- 1030110012027-manter os serviços de gestão e adm das atenções básicas-2350/2355/2360/2370/2380/2385/2390
- 3390390000-outros serviços de terceiros pessoa juridica



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

0002

PARAGRAFO PRIMEIRO - Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

PARAGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA através de depósito bancário diretamente na conta do favorecido.

PARAGRAFO TERCEIRO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será sustado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

PARAGRAFO QUARTO - As Notas Fiscais deverão ser entregues na Prefeitura, no endereço já declinado no preâmbulo da presente, contendo a descrição processo licitatório bem como modalidade correspondente. As notas fiscais deverão ser encaminhadas a municipalidade até as 16 horas do dia em que forem emitidas, podendo ser feito, de forma provisória, através do fax 4632541166 ou do e-mail licitapmcds@gmail.com e posteriormente, de forma definitiva, encaminhando a original. Nenhum pagamento será efetuado antes que o documento fiscal original esteja devidamente arquivado junto ao setor contábil desta municipalidade.

PARAGRAFO QUINTO - Notas fiscais, quando emitidas, devem ater-se ao departamento para o qual foi destinado objeto havendo 3 possibilidade a saber:

- Para o setor municipal de saúde: Fundo Municipal de Saúde de Cel. Domingos Soares, av Araucária, sn, CNPJ 08899631/0001-04, isento de inscrição estadual;
- Para o setor municipal de ação social: Fundo Municipal de Assistência Social de Cel Dom Soares, av Araucária, sn, CNPJ 14689536/0001-70, isento de inscrição estadual;
- Para os demais setores da administração: Município de Cel Domingos Soares, Av Araucária, 3120, CNPJ 01614415/0001-18, isento de inscrição estadual.

PARAGRAFO SEXTO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

PARAGRAFO SÉTIMO - Somente serão efetuados os pagamentos das Notas Fiscais que estiverem acompanhadas das respectivas autorizações de compras emitidas pelo Departamento de Compras, as Notas Fiscais que não estiverem acompanhadas destas autorizações não serão recebidas, portanto somente o Departamento de Compras é autorizado a solicitar os produtos e o fornecedor não deverá entregar qualquer item que seja solicitado por terceiros ainda que vinculados a administração municipal.

CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS

6.1 O prazo total de entrega/execução será de 36(trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93, considerando que o início dos serviços se dará em 02 de abril de 2018.

6.2 Os serviços deverão ser prestados de acordo com o cronograma de atendimentos elaborado pela direção do departamento municipal de saúde ou através dos encaminhamentos deste.

6.3 O contratado deverá, através de seus profissionais, utilizar integralmente o sistema informatizado de gerenciamento de atendimentos na área da saúde, alimentando o referido programa de dados com todas as informações relativas aos atendimentos realizados bem como emitindo receituários, requisições de exames, laudos e atestados e demais documentos disponíveis neste modulo de atendimento. Será dado treinamento básico sobre o sistema aos usuários por elemento designado pela contratante. A negativa do contratado ou seu preposto em utilizar do sistema importará no não pagamento dos procedimentos supostamente realizados e na aplicação das sanções entabuladas neste Termo.

6.4 A contratante tão somente responsabilizar-se-á pelo transporte dos profissionais da cidade até os mini-postos da zona rural e vice-versa e no caso de atuação em equipe volante, que será efetuado juntamente com os demais membros da equipe de atendimento do Departamento Municipal de Saúde. O preço proposto, deverá incluir transporte, hospedagem e alimentação de profissionais, seguros em geral, mão-de-obra, combustíveis, impostos, taxas, encargos de legislação social, trabalhista, previdenciária, administração, lucro e quaisquer outras despesas incidentes sobre o serviço.

6.5 Não serão admitidas ausências de qualquer ordem por parte dos profissionais designados pela contratada vez que a municipalidade possuirá vínculo contratual com a contratada e não com o profissional que executará os serviços. É de inteira responsabilidade da contratada manter profissionais a disposição da contratante para a mais perfeita execução dos serviços os quais, ressalta-se, são essenciais a população.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0065

6.6 Os profissionais prepostos da contratada, que prestarão os serviços, deverão se submeter ao controle eletrônico da jornada/carga horária contratual.

PARAGRAFO PRIMEIRO - É vedado à empresa vencedora executar o objeto sem emissão de ordem de compra/fornecimento expedida pelo departamento de compras e licitações, sob pena de não reconhecimento das mesmas;

PARAGRAFO SEGUNDO - É vedada a empresa vencedora interromper a entrega e/ou execução do objeto por qualquer motivo, sem aviso prévio antecipado e de no mínimo 05(cinco) dias do referido ato, sob pena de não aceitação do mesmo e aplicação de sanções administrativas;

PARAGRAFO TERCEIRO - A empresa vencedora será única e exclusiva responsável pelo atendimento das legislações: fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, ambientais, equipamentos de proteção individual e seguros em geral;

PARAGRAFO QUARTO - A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho;

PARAGRAFO QUINTO - É vedada a empresa vencedora transferir ao outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;

PARAGRAFO SEXTO - Todo objeto entregue e/ou executado pelo contratado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber e fazer cumprir o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Proporcionar todos os meios para que a contratada possa entregar e/ou executar o objeto dentro das normas estabelecidas;
- Proceder à conferência do objeto, certificando-se de que atende as especificações descritas neste contrato;
- Efetuar o pagamento ajustado;
- Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para configurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 5(cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação;
- Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com referência ao fornecimento e/ou execução do objeto.
- Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- Solicitar o objeto, através de Autorização de Fornecimento devidamente assinada.
- Exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem: as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de outros compromissos que exijam tais comprovações.
- A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para terceiros, intermediários ou quaisquer outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Responsabilizar-se pela emissão de Nota Fiscal eletrônica nas exigências da Lei em substituição as Notas Fiscais modelo 1 e 1-A, conforme critérios estabelecidos na Norma de Procedimento Fiscal nº 095/2009, consolidada com as alterações da NPF nº 067/2010 e demais legislação pertinente, ficando ciente que o Departamento Compras não receberá a Nota que descumprir a Lei e o pagamento ficará pendente até a regularização da situação.
- A CONTRATADA atenderá o presente contrato, obrigando-se a efetuar a entrega e/ou execução do objeto atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.
- A CONTRATADA terá o prazo máximo de até 05(cinco) dias a partir da autorização de fornecimento para a entrega, sob pena de sofrer as sanções previstas neste contrato.



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0004

e) Sempre que não houver prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo do mesmo.

f) A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será de responsabilidade do Contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução do objeto da licitação a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamatórias trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA POR INADIMPLENCIA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por atraso ou inexecução total ou parcial do contrato, bem como por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, a CONTRATANTE poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

PARAGRAFO PRIMEIRO - ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, nos seguintes casos:

1.1.1. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

1.1.2. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

1.1.3. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

1.1.4. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

1.1.5. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.6. Todas as hipóteses tratadas no subitem 1.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.2. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos:

1.2.1. Quando a licitante se recusar a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

1.2.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

1.2.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada.

1.2.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

PARAGRAFO SEGUNDO - MULTA: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

1.1. Nos casos de atrasos:

1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

1.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0005

1.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 1.1.1 e 1.1.2;

1.2. Nos casos de recusa ou inexecução:

1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a

oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando houver;

1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

1.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 1.2.3 do Parágrafo primeiro e 1.1. do Parágrafo segundo.

PARAGRAFO TERCEIRO - SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:

1.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

1.1.3. Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:

1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

1.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

1.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.

1.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.

1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0066

1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.

PARAGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) Prefeito(a) Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO QUINTO - Disposições gerais

As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.2. Do direito de defesa

1.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

1.2.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:

1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e

1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.

1.3. Do assentamento em registros

1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

1.4. Da sujeição a perdas e danos

1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

PARÁGRAFO SEXTO - DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

a) infringência de qualquer obrigação ajustada.

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0007

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado pela municipalidade em seu Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0068

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Alterações que decorram de regulamento já entabulado neste Termo e que não alterem sua essência poderão ser formalizados por simples apostilamento, publicado seu termo no portal de transparência da municipalidade

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

O contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação dos Diretores dos departamentos requerentes da licitação que deu origem a este Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização da contratação decorrente do edital caberá ao Departamento de Saude, que determinará(ão) o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo gestor por este indicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As fiscalizações/inspeções serão documentadas, através de Relatórios elaborados pela fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsabilidades pelas providências a serem tomadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Palmas, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Cel. Dom. Soares-PR, 14 de março de 2018.

Mauro Antônio de A. Almeida

Município de Cel Domingos Soares
Contratante

[Assinatura]
Contratado(a)

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2018 – Assinado em 14/03/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, **CONTRATANTE**, representado neste ato pela prefeita Maria Antônia de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções.

CONTRATADO(A): CLINICA MEDICA DR EDEGAR B TIBES DE MORAES LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Getúlio Vargas, 268, em Manguaírinha, Estado do Paraná, CEP 85540-000, inscrita no CNPJ sob nº 14384637/0001-33 neste ato devidamente representada por Edgar B. Tibes de Moraes de CPF 557925969-72.

OBJETO: Prestação de serviços médicos com disposição de um profissional, devidamente habilitado, na área de clínica geral com especialização em psiquiatria, para coordenar e realizar atendimentos em "saúde mental", para a execução de até 212 consultas médicas mensais junto ao posto de saúde da sede e mini postos do interior, conforme cronograma de atendimentos elaborado pelo setor municipal de saúde, as segundas/terças/quintas-feiras no turno da manhã.

CUSTOS: R\$ 381,600,00(trezentos e oitenta e um mil e seiscentos reais), a razão de R\$ 50,00(cinquenta reais) por consulta.

FORMA DE PAGAMENTO: Até o dia 15 do mês subsequente.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 36 meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 meses.

FORO: Comarca de Palmas-PR.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07-depto de saúde

07002-fundo municipal de saúde

1030110012024-atenção básica variável-ESF-1975/1980

1030110012025- atenção básica fixo-2150/2155/2160/2190/2200/2205/2210

1030110012027-manter os serviços de gestão e adm das atenções

básicas-2350/2355/2360/2370/2380/2385/2390

3390390000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Cod263045



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

170

DISTRATO DO CONTRATO 15/2018

Pelo presente instrumento particular o poder concedente **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções e a concessionária **CLINICA MEDICA DR EDEGAR B TIBES DE MORAES LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Getulio Vargas, 268, em Mangueirinha, Estado do Paraná, CEP 85540-000, inscrita no CNPJ sob nº 14384637/0001-33 neste ato devidamente representada por Edgar B. Tibes de Moraes de CPF 557925969-72, resolvem, mediante as seguintes cláusulas e condições, celebrar o presente distrato do Contrato 15/2018:

Considerando os termos justificadores e demais pareceres anexos ao processo resolvem as partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Rescindir, de forma bilateral, o Contrato Administrativo 15/2018, firmado em 14/03/2018, proveniente do Edital de Pregão 05/18-PMCDs com efeitos a partir da data de publicação deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Há que se mencionar que desta rescisão não resta a apuração de perdas e danos por ambas as partes ou aplicação de eventuais penalidades decorrentes do presente distrato, aliado ao fato de que a execução do objeto já encontra-se suspensa.

Para firmeza e validade do que ficou acima estabelecido, lavrou-se o presente termo que vai assinado pelas partes, sendo desde já determinadas as publicações de praxe.

Coronel Domingos Soares - PR, 04 de fevereiro de 2020.

Maria Antonieta de A. Almeida

Município de Cel Domingos Soares
Poder Concedente

Edgar B. Tibes de Moraes

Concessionária



Ofício nº. 0234/2019

Coronel Domingos Soares Pr., 30 de dezembro de 2019.

A Senhora
Neyva J. R. de Carvalho
Procuradora
Prefeitura de Coronel Domingos Soares

Assunto: Parecer Jurídico

Prezada Senhora

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar parecer jurídico referente a suspensão dos serviços médicos da empresa CLINICA MÉDICA DR. EDEGAR B. TIBES DE MORAES LTDA.

Sem mais para o momento, coloco-me a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


Sandra Maria da Rosa
Diretora do Departamento de Saúde
Portaria 221/2019

Exma. Sra Sandra Rosa – Diretora do Departamento de Saúde do Município de Coronel Domingos Soares no Estado do Paraná

*Com Referência ao Contrato 15/2018,
Promovido sob a Modalidade de Pregão
Presencial de nº 05/2018*

A empresa CLINICA MEDICA DR. EDEGAR B. TIBES DE MORAES LTDA, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob CNPJ n. 14.384.637/0001-33, devidamente representado por seu procurador, procuração em anexo, por meio deste, vem, perante V. Exa., requerer o distrato consensual do Contrato 15/2018, Promovido sob a Modalidade de Pregão Presencial de nº 05/2018 junto a municipalidade de Coronel Domingos Soares-PR, pelo motivo e razões a seguir;

, pela trazer a justificativa contra a equivocada decisão proferida por essa respeitável Secretaria, que suspendeu a prestação de serviços desta empresa junto a município de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, tudo conforme adiante segue, rogando, desde já, que se necessário seja a presente dirigida à autoridade que lhe for imediatamente superior, caso V. Exa. não se convença das razões abaixo formuladas.

Razões do distrato:

A presente empresa vinha prestando serviços ao Fundo Municipal de Saúde Contrato 15/2018 junto A PMCDs.

Em meados de Dezembro, esta empresa recebeu notificação acerca de sua Regularidade Fiscal, mais precisamente não estava sendo emitida a certidão negativa da Receita Federal. Pois bem, devido todo o esforço esta empresa não conseguiu a liberação desta negativa, inclusive fora tentado o parcelamento, mas mesmo assim restou infrutífera a tentativa, impossibilitando a emissão da mesma.

 14/10/2019 15:23:21
Página 2

CNPJ 14.384.637/0001-33
Razão social CLINICA MEDICA DR. EDEGAR B. TIBES DE MOR

RECIBO DA CONFIRMAÇÃO DA NEGOCIAÇÃO DO PEDIDO DE PARCELAMENTO

INFORMAÇÕES PARA DÉBITO AUTOMÁTICO

BANCO: 001 AGÊNCIA: 2167 CONTA: 8000000102241

Atenção: O pedido de parcelamento será deferido com a confirmação do pagamento tempestivo da 1ª parcela de todos os tributos envolvidos na negociação.

Confirmação recebida via internet pelo Agente Receptor DENPRO em 14/10/2019 às 14:40:24 (Horário de Brasília).
Recibo: 01006528074

Certificação Digital - 5220 104F 35B6 2B84 A556 B58F 1091 4823
CPF: 034.016.416-00
Autoridade Certificadora
A/C Certsign PF-Df

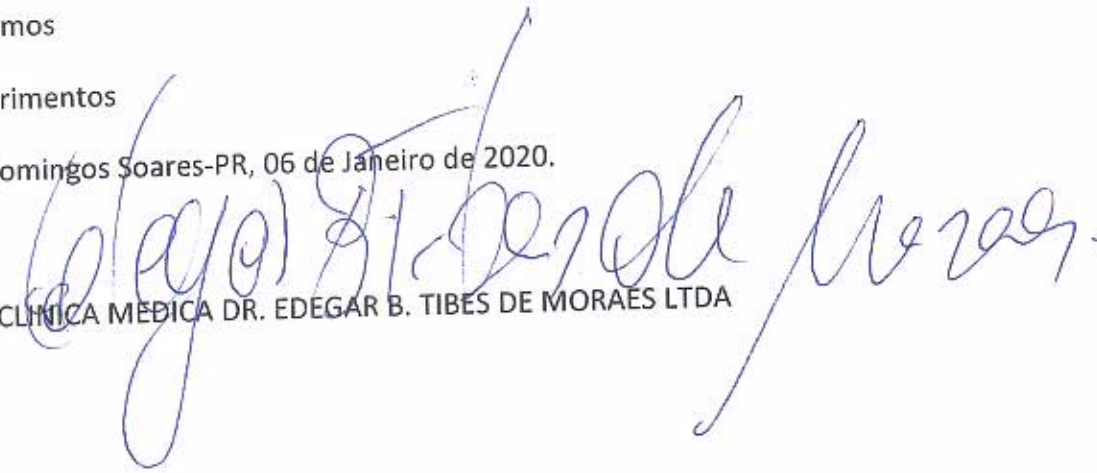
**comprovante de pedido de parcelamento junto a receita*

Assim sendo, a empresa supra citada requer o distrato junto a municipalidade bem como a inaplicabilidade das sanções previstas em contrato, uma vez que o município não teve prejuízos de valores.

Nestes termos

Pede deferimentos

Coronel Domingos Soares-PR, 06 de Janeiro de 2020.


CLINICA MEDICA DR. EDEGAR B. TIBES DE MORAES LTDA



PARECER JURIDICO 08/2020

Requerente: Setor municipal de saúde

Objeto: Parecer sobre condição fiscal de empresa contratada para execução de serviços médicos.

Intróito

A unidade supracitada da administração municipal solicita parecer sobre justificativas expostas pela empresa contratada, Clínica Médica Dr Edegar B. Tibes de Moraes Ltda-CNPJ 14384637/0001-33, decorrente de anterior notificação extrajudicial expedida pelo setor de saúde em desfavor do contratado.

É o necessário e breve relato.

Dos fatos

Primeiramente devemos destacar que as certidões negativas de débitos, e aqui também temos de lembrar da possibilidade das certidões positivas com efeitos de negativas, são de obrigatória apresentação nos certames licitatórios conforme prevê expressamente o artigo 29 da Lei 8.666/93, senão vejamos:

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943

Sabido é também, que o contratado tem obrigação contratual, prevista expressamente na lei de licitações, de manter as condições de habilitação.

Art.55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:
(...)

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Desta forma pode-se concluir que a exigência de apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista é lícita à Administração, não só à época do pagamento, mas, a qualquer tempo, enquanto perdurar a vigência do contrato, posto que, é obrigação do contratado que mantenha todas as suas condições de habilitação.

Este parecer busca abranger todas as situações assemelhadas sem apreciar este ou aquele contrato em particular, entretanto vale destaque que os contratos celebrados, no âmbito desta municipalidade, tratam de entabular, de forma predominante, a obrigatoriedade do contratado satisfazer todas as condições de regularidade perante o fisco a fim de que a relação contratual possa prosperar, segundo seus prazos estabelecidos.



De outra via, na hipótese de não apresentação de tais certidões negativas ou apresentá-las com efeitos positivos, não poderá a Administração reter o pagamento devido ao fornecedor, todavia tal fato poderá ensejar a rescisão do seu contrato senão vejamos:

O Superior Tribunal de Justiça tem se manifestado conforme vemos a seguir:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRATO. RESCISÃO. IRREGULARIDADE FISCAL. RETENÇÃO DE PAGAMENTO

1. É necessária a comprovação de regularidade fiscal do licitante como requisito para sua habilitação, conforme preconizam os arts. 27 e 29 da Lei nº 8.666/93, exigência que encontra respaldo no art. 195, § 3º, da CF.
 2. A exigência de regularidade fiscal deve permanecer durante toda a execução do contrato, a teor do art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93, que dispõe ser "obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".
 3. Desde que haja justa causa e oportunidade de defesa, pode a Administração rescindir contrato firmado, ante o descumprimento de cláusula contratual.
 4. Não se verifica nenhuma ilegalidade no ato impugnado, por ser legítima a exigência de que a contratada apresente certidões comprobatórias de regularidade fiscal.
 5. Pode a Administração rescindir o contrato em razão de descumprimento de uma de suas cláusulas e ainda imputar penalidade ao contratado descumpridor. Todavia a retenção do pagamento devido, por não constar do rol do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ofende o princípio da legalidade, insculpido na Carta Magna.
6. Recurso ordinário em mandado de segurança provido em parte. (RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 24.953 – Relator Min. Castro Meira – j. 04/03/2008)

ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. PAGAMENTO DE FATURAS. ILEGALIDADE DA PORTARIA 227/95, QUE CONDICIONA O PAGAMENTO À COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA CONTRATADA. MATÉRIA PACIFICADA.

1. Discute-se nos presentes autos a legalidade da Portaria n. 227/95, que prevê a retenção de pagamento de valores referentes a parcela executada de contrato administrativo, na hipótese em que não comprovada a regularidade fiscal da contratada.
2. A pretensão recursal destoa da jurisprudência dominante nesta Corte no sentido da ilegalidade da retenção ao pagamento devido a fornecedor em situação de irregularidade perante o Fisco, por extrapolar as normas previstas nos arts. 55 e 87 da Lei 8.666/93. Precedentes: REsp 633432 / MG, rel. Ministro Luiz Fux, DJ 20/6/2005; AgRg no REsp 1048984 / DF, rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJe 10/9/2009; RMS 24953 / CE, rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJe 17/03/2008.
3. Agravo regimental não provido. (AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.313.659 – RR – Relator Min. MAURO CAMPBELL MARQUES – j. 23/10/2012)

O Tribunal de Justiça do Paraná, no mesmo sentido:

APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR. IMPETRANTE QUE FIRMOU CONTRATO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA INFANTIL E APARELHAGEM DA REDE ESCOLAR PÚBLICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL. NÃO APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS POR PARTE DA IMPETRANTE, ORA APELADA. RETENÇÃO DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS JÁ PRESTADOS POR IRREGULARIDADE FISCAL. IMPOSSIBILIDADE. OFENSA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DA ADMINISTRAÇÃO. VIOLAÇÃO DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO MODIFICO PARCIALMENTE A SENTENÇA APENAS PARA ADEQUAR A PARTE DISPOSITIVA DA MESMA AO PEDIDO FORMULADO NA INICIAL. Ainda que o artigo 27 da Lei 8.666/93 exija a comprovação da regularidade



fiscal pelos interessados em participar da licitação, tal exigência abrange apenas a fase de habilitação no certame, uma vez que visa assegurar a idoneidade fiscal daquele que pode vir a ser contratado com a Administração Pública. Em observância da Lei 8.666/93, não há dentre as sanções administrativas previstas nos artigos 86, 87 e 88 a suspensão de pagamento de serviço já prestado em decorrência de posterior irregularidade fiscal, dessa forma, diante do Princípio da Legalidade, é legítima a exigência da comprovação da regularidade fiscal apenas na fase de habilitação no processo licitatório, não se afigurando legal a retenção do pagamento após a efetivação do contrato e dos serviços prestados tendo em vista a inexistência de previsão legal nesse sentido. (TJPR -5ª C.Cível -ACR 939384-4 -Paraiso do Norte -Rel.: Luiz Mateus de Lima -Unânime -J. 04.12.2012)

Temos ainda, nesta mesma esteira, um acórdão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

ACÓRDÃO nº1356/08 – PlenoPROCESSO N.º: 25735-0/08ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIALINTERESSADO NELSON GARCIAASSUNTO: CONSULTARELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃESConsulta. No caso de contratações realizadas com dispensa de licitação, inexistindo "dificuldades especiais" (v.g. Custo elevado), deverão ser exigidas certidões de regularidade fiscal referentes às fazendas federal, estadual e municipal. Havendo "dificuldades especiais" deverão ser exigidas a certidão federal e também a certidão relativa à fazenda da esfera política contratante, restando dispensada a certidão estadual para municípios e a municipal para órgãos do Estado. Os comprovantes de regularidade fiscal, a princípio, devem ser exigidos apenas quando da contratação. Novas apresentações podem ser efetuadas, mas deve haver motivo lógico para a exigência. É possível que seja rescindido contrato em virtude da não manutenção da regularidade fiscal durante a execução do contrato. Porém, a administração deve buscar adotar sempre a providência menos onerosa para si. Nunca pode ser retido pagamento em virtude desse tipo de ocorrência. Salientamos aqui o final do voto: "...no sentido de não ser possível a retenção do pagamento de serviço prestado (ou produto fornecido) nos casos em que o contratado venha a se tornar inadimplente perante o fisco no curso do contrato, ante a ausência de previsão legal, restando à Administração Pública a hipótese de rescisão de contrato, pelo descumprimento de cláusula contratual, observados os procedimentos previstos em lei.

Do exposto temos algumas considerações importantes: Para a rescisão do contrato terá a Administração de aplicar muito mais do que a lei. Terá de exercer a aplicação dos princípios jurídicos.

As decisões transcritas citam os princípios da legalidade, do devido processo legal, da razoabilidade, da moralidade... Cabe aqui tecer algumas considerações sobre os princípios jurídicos. Os princípios são normas genéricas e preeminentes. Constituem a estrutura do sistema, sua parte mais importante. Já as regras são as normas que conferem dinamismo ao sistema. Pode-se afirmar que é o conhecimento dos princípios que permite a adequada interpretação das normas de todo o ordenamento.

Assim, quanto aos princípios pode-se dizer que conferem fundamento às regras que compõem o sistema jurídico. É inadequada a interpretação da regra que dela derivar contradição com os princípios.

Equivoca-se o administrador que imagina dever obediência somente às leis. A lei, apenas, faz parte do ordenamento jurídico.

Os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e o da eficiência são de obediência obrigatória pela Administração Pública por força do artigo 37 da Constituição Federal. São princípios constitucionais expressos sendo que o dispositivo



constitucional é taxativo e auto-aplicável, pois que não existe condição de expedição de lei infraconstitucional para a aplicação.

A Constituição Federal elevou à categoria de princípio constitucional a moralidade administrativa, pressuposto de validade de toda a atuação estatal, informante dos demais princípios irmãos constantes do artigo 37, e matriz de outros princípios secundários ou elementares decorrentes da moralidade, como a razoabilidade.

Assim, será necessária a análise de caso a caso. Deverá a Administração dar prazo para que o contratado regularize a situação e apresente a certidão negativa ou positiva com efeitos negativos. Por óbvio que serviços e/ou produtos que não sejam de utilização essencial para a administração pública ou seus municípios poderão, por prudência, ter seu fluxo de execução suspenso até a necessária regularização da condição fiscal do contratado, por outro lado aqueles tidos como essenciais para o serviço público, a exemplo de serviços de saúde, limpeza urbana(coleta de lixo), educação, dentre outros, exigem maior cautela na decisão de suspensão/interrupção de sua continuidade.

Todo prazo que venha a oportunizar a regularização deverá ser “razoável” e dependerá do tipo de contrato, serviço prestado e da certidão, fato que deverá ocorrer sempre pela via expressa com a pronta notificação do contratado através do gestor/fiscal do contrato.

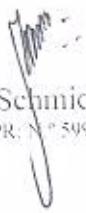
Na hipótese do não cumprimento do prazo, deverá ser aberto um processo administrativo para que seja garantido o devido processo legal, com o direito de defesa e, se assim for do entendimento final, rescisão do contrato e eventual apuração de perdas e danos e/ou aplicação de penalidades à parte que descumprir suas obrigações.

Nesta esteira verifica-se que o setor municipal de saúde, oportunamente notificou o contratado para que exercesse seu contraditório para apresentar à administração municipal elementos suficientes que pudessem dar condições de sustentação e continuidade de seu contrato, tendo o mesmo apresentado seus argumentos no sentido de que os débitos existentes em sua razão social são, no momento, insuperáveis a ponto de reestabelecer sua regularidade fiscal, razão pela qual requereu a dissolução do vínculo contratual sem aplicação de penalidades vez que já encontra-se com a execução contratual suspensa desde dezembro de 2019, fato que, segundo o contratado, não resultaria em prejuízos ao erário tampouco distúrbios no atendimento da população.

O rompimento do termo contratual se apresenta como a única via a ser adotada, ainda que não a mais oportuna. Vale a ressalva de que a aplicação de penalidades ao contratado a exemplo de declará-lo inapto para futuras licitações públicas se mostraria inoqua vez que o mesmo não conta com a necessária regularidade fiscal para participação em certames desta natureza, ou seja, a empresa já está, desde logo, impedida de participar em licitações.

A decisão pelo rompimento contratual cabe a Sra Prefeita, visto ser ato de alta relevância, a ser operado de forma bilateral sem apuração de perdas e danos por ambas as partes, prezando pela opção menos danosa ao contratado, o qual já se encontra com dificuldades de saldar seus débitos fiscais.

Coronel Domingos Soares-PR, 03 de fevereiro de 2020.


Rogério E. Schmidt
Procurador OAB-PR: N° 59902

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

DISTRATO DO CONTRATO 15/2018

Pelo presente instrumento particular o poder concedente MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Augusta, 3120, inscrita no CNPJ nº 01.014.415/0001-18, representado neste ato pelo prefeito Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em: Cel. Domingos Soares/PR, a Rua Laura Eschenbach, 18, de CPF nº 396207199-72 e RG nº 1445024-4 (SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções e a concessionária CLINICA MEDICA DR. EDEGAR B. TIBES DE MORAES LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Getulio Vargas, 268, em Manguinhos, Estado do Paraná, CEP 55540-000, inscrita no CNPJ sob nº 14384637/0001-53, neste ato devidamente representada por Edgar B. Tibes de Moraes de CPF: 957926580-72, resolvem, mediante as seguintes cláusulas e condições, celebrar o presente distrato do Contrato 15/2018:

Considerando os termos justificados e demais pareceres anexos ao processo resolvem as partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Rescindir, de forma bilateral, o Contrato Administrativo 15/2018, firmado em 14/03/2018, proveniente do Edital de Pregão 05/15-PMCO5 com efeitos a partir da data de publicação deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Há que se mencionar que desta rescisão não resta a apuração de perdas e danos por ambas as partes ou aplicação de eventuais penalidades decorrentes do presente distrato, aliado ao fato de que a execução do objeto já encontra-se suspensa.

Para firmeza e validade do que ficou acima estabelecido, lavrou-se o presente termo que vai assinado pelas partes, sendo desde já determinadas as publicações de praxe.

Coronel Domingos Soares-PR, 04 de fevereiro de 2020

Município de Cel. Domingos Soares-Poder Concedente

Concessionária